



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
DO ESTADO DE SERGIPE**

**PERÍODO 2015-2017
(15ª REVISÃO)**

LEI Nº 9.496, DE 11/09/97

RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 108/96

**CONTRATO Nº 005/97 STN/COAFI, DE 27/11/97
ENTRE A UNIÃO E O ESTADO DE SERGIPE**

ARACAJU-SE, 22 DE dezembro DE 2015

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL DO ESTADO DE SERGIPE

APRESENTAÇÃO

1. Este documento apresenta a 15ª revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) do Estado de Sergipe (Estado), parte integrante do Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívida nº 005/97 STN/COAFI (Contrato), de 27 de novembro de 1997, firmado com a União, no âmbito da Lei nº 9.496/97 e da Resolução do Senado Federal nº 108/96. O Programa dá cumprimento ao disposto nas cláusulas décima quinta do referido Contrato. Consoante o caráter rotativo do Programa, a presente revisão contempla metas, compromissos e ações relativos ao período de 2015 a 2017.
2. Na seção 1 é apresentado diagnóstico sucinto da situação econômico-financeira do Estado; na seção 2 são definidos os objetivos e a estratégia do ajuste fiscal proposto pelo Estado; na seção 3 são apresentados metas e compromissos estabelecidos pelo Estado em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 9.496/97 e, quando necessário, ações; e na seção 4 é definida a sistemática geral de acompanhamento do Programa e de verificação e revisão das metas e compromissos.
3. Compõem ainda o presente documento:
 - Anexo I – Planilha Gerencial;
 - Anexo II – Demonstrativo da Receita e da Despesa;
 - Anexo III – Demonstrativo da Receita Líquida Real;
 - Anexo IV – Demonstrativo da Relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real;
 - Anexo V – Demonstrativo das Operações de Crédito – Discriminação, Montantes Totais e Estimativa das Condições Contratuais;
 - Termo de Entendimento Técnico (TET) entre o Estado e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN); e
 - Avaliação da STN sobre a Situação Financeira do Estado.

1. SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO ESTADO

4. A política adotada pelo Governo do Estado foi embasada na responsabilidade fiscal, que permitiu o cumprimento de todos os seus compromissos, apesar da crise que afetou a principal fonte de receita do Estado, o Fundo de Participação dos Estados – FPE. O Estado apresentou insuficiências financeiras em 2012 e 2014 nos valores de R\$ 187 milhões e R\$ 133 milhões, respectivamente, e suficiência financeira de R\$ 143 milhões em 2013. Com o repasse do FPE abaixo do esperado, mesmo com o bom desempenho da receita própria, o Estado obteve déficit orçamentário no exercício de 2014.
5. O Estado obteve resultados primários deficitário de R\$156 milhões, em 2012, e superavitários de R\$ 19 milhões e R\$ 25 milhões em 2013 e 2014, respectivamente. Estes dados demonstram que, mesmo com a economia brasileira passando por momentos críticos nestes períodos, o Estado não deixou de cumprir as metas acordadas no Programa.
6. A receita bruta de 2014 alcançou R\$ 7.728 milhões, crescimento nominal de 14,24% quando comparado ao exercício anterior. A principal receita própria do Estado, o ICMS, apresentou crescimento nominal de 7,08%, em relação ao exercício de 2013.
7. A despesa com pessoal em 2014 apresentou crescimento nominal de 12,77% em relação ao exercício anterior, alcançando o percentual de comprometimento de 58,15%, em relação à receita corrente líquida. É importante destacar o crescimento de 83,22%, em valores correntes, do aporte de recursos do Estado para a previdência do Estado, no período de 2012 a 2014. Contribuíram para esse crescimento o número de servidores saindo da atividade e a migração dos inativos dos outros Poderes para a previdência estadual.
8. O Governo Estadual vem criando mecanismos para melhoria na arrecadação de tributos. Conseguiu manter investimentos, iniciando ou dando continuidade a algumas obras importantes para o desenvolvimento do Estado e para a melhoria da qualidade de vida de sua população, a exemplo de:
 - implantação da rodovia SE-177, ligando a BR-325 ao Povoado Altos Verdes, no município de Carira;
 - implantação da rodovia SE-427, ligando o Povoado São Miguel ao Povoado Santa Cruz, no município de Propriá;
 - implantação da rodovia ligando os municípios de Japoatã e Propriá;
 - reforma e ampliação do Mercado municipal de Lagarto/SE;
 - execução de terraplanagem para construção do Hospital do Câncer, em Aracaju/Se;
 - reforma e ampliação do Hospital de Itabaiana;
 - melhoramentos de rodovias;
 - pavimentação asfáltica de ruas em diversos municípios do estado;
 - ampliação e modernização do Estádio Governador Lourival Batista;
 - sistema viário e acesso ao aeroporto Santa Maria, em Aracaju;
 - recuperação do sistema viário do Centro Administrativo Governador Augusto Franco;
 - recuperação de pontes sobre o rio Poxim, em Aracaju.
9. As receitas de capital alcançaram R\$ 400 milhões, R\$ 835 milhões e R\$ 354 milhões em 2012, 2013 e 2014, respectivamente. As operações de crédito neste período alcançaram a soma de R\$ 1.155 milhões, destacando-se o valor obtido no exercício de 2013, que corresponde a 47,28% do total da receita de capital no triênio. Tal fato decorreu, principalmente, de liberações de



recursos de duas operações de crédito firmadas com o objetivo de: i) quitar dívida com a Caixa Econômica Federal, referente a empréstimo ponte; e ii) quitar dívida com o BNDES, referente ao Programa de Financiamento Emergencial – PEF.

10. A dívida financeira do Estado no exercício de 2012 chegou a R\$ 2.517 milhões, em 2013 atingiu R\$ 2.835 milhões, e no exercício de 2014 alcançou o valor de R\$ 2.866 milhões. A relação Dívida/RLR atingiu o índice de 0,51 em 2012, de 0,54 em 2013, e no exercício de 2014 o índice foi de 0,48. O Estado vem mantendo o estoque dentro de um parâmetro confortável. Quanto ao serviço da dívida, o Estado vem cumprindo suas obrigações, tendo alcançado, com o pagamento do serviço da dívida em relação à receita corrente líquida, os percentuais de 6,06%, 11,20% e 5,37%, nos exercícios 2012, 2013 e 2014, respectivamente. O crescimento verificado em 2013 refere-se às liquidações dos contratos do Programa Emergencial de Financiamento, junto ao BNDES, e do Empréstimo Ponte, junto à Caixa Econômica Federal.
11. Apesar das dificuldades enfrentadas em 2014, o Estado conseguiu honrar seus compromissos e manter os investimentos. Cumpriu as determinações da legislação vigente quanto aos limites mínimos a serem aplicados na Manutenção e Desenvolvimento de Ensino, com o percentual de 25,60%, e nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, no percentual de 12,63%. Aplicou acima do montante mínimo exigido na remuneração dos profissionais do magistério, com recursos do FUNDEB, comprovando, portanto, austeridade no gasto público.



2. OBJETIVOS E ESTRATÉGIA

12. O Programa, parte integrante do contrato de renegociação da dívida do Estado com a União, tem por objetivo viabilizar a sustentação fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Assim, enquanto vigorar o contrato, o ajuste fiscal terá como fundamento a estratégia do Estado voltada à obtenção de resultados primários suficientes para, em conjunto com as demais fontes de financiamento, possibilitar a cobertura do serviço da dívida sem atrasos / deficiência em 2015 e limitar os atrasos / deficiência em 2016 e 2017 aos valores constantes no Anexo I.
13. Os esforços de ajuste fiscal e financeiro desenvolvidos pelo Estado são movidos também pelo objetivo de assegurar a prestação de serviços públicos em atendimento às demandas da população, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do equilíbrio macroeconômico do país. Nesse sentido, o Estado dará sequência ao Programa iniciado em 1998 por meio do cumprimento das metas ou compromissos e da implementação das ações, definidos na seção 3 deste documento.



3. METAS OU COMPROMISSOS

META 1 ⇒ RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

14. A meta 1 do Programa, que resulta dos termos acertados com a União, segundo o refinanciamento de dívidas autorizado pela Lei nº 9.496/97, é a manutenção da dívida financeira total do Estado (D) em valor não superior ao de sua receita líquida real (RLR) anual, enquanto o Estado não liquidar o referido refinanciamento.
15. Os índices referentes à relação D/RLR são apresentados no Anexo IV da seguinte forma: o inferior considera o estoque das dívidas suportadas pelo Tesouro do Estado, inclusive das que foram refinanciadas ao amparo da Lei nº 9.496/97, e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução, na posição de 31 de dezembro de 2014; o superior considera também os valores correspondentes ao ingresso das receitas de operações de crédito a contratar referidas no Anexo V e os efeitos financeiros delas decorrentes. A consideração de operações de crédito a contratar no índice superior **não significa anuência prévia da STN**, já que as referidas operações deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

META 2 ⇒ RESULTADO PRIMÁRIO

RESULTADO PRIMÁRIO EM R\$ MILHÕES		
2015	2016	2017
43	(318)	(440)

16. A meta 2 do Programa é a obtenção de resultados primários, conforme acima especificados. No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas, de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos. E, na eventualidade de não conseguir realizá-los, o Estado não poderá gerar atrasos / deficiência no exercício de 2015, e, para os exercícios de 2016 e 2017, não poderá superar os montantes de atrasos / deficiência referidos no Anexo I do Programa.

META 3 ⇒ DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

DESPESAS COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA EM %		
2015	2016	2017
60,00	60,00	60,00

17. A meta 3 do Programa consiste em limitar as despesas com pessoal a 60,00% da receita corrente líquida (RCL), segundo os conceitos expressos no TET. Conforme o Anexo I, as projeções de comprometimento da RCL com despesas de pessoal serão de 59,97%, 59,83% e 59,89% em 2015, 2016 e 2017, respectivamente.

18. Caso esses percentuais sejam ultrapassados, mesmo que inferiores a 60,00% da RCL, o Estado buscará os ajustes pertinentes nas demais despesas e nas receitas, de forma a manter os resultados definidos na meta 2.
19. Com vistas à observância dos valores programados das despesas com pessoal nos próximos três anos, o Estado deverá adotar ações voltadas para a contenção de crescimento da folha de pagamento, como o controle e gestão de benefícios, incorporações de vantagens pessoais, além de medidas de produtividade e auditoria permanente nas despesas com pessoal.

META 4 ⇒ RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA EM R\$ MILHÕES		
2015	2016	2017
3.478	3.682	3.874

20. A meta 4 do Programa é alcançar os montantes de receitas de arrecadação própria indicados acima. Os valores estão expressos a preços correntes e consideram as projeções estaduais para as receitas discriminadas no TET.
21. Com vistas à obtenção dos valores programados de receitas de arrecadação própria para os próximos três anos, o Estado deverá realizar:
- a) implantação do Programa de Virtualização do Processo Administrativo Tributário;
 - b) implantação do Programa de Virtualização da Dívida Ativa Estadual;
 - c) desenvolvimento e implantação do Sistema de Inscrição em Dívida Ativa de outros Débitos Tributários (IPVA e ITCMD) e de Débitos não tributários provenientes de outros órgãos;
 - d) fortalecimento do setor de inteligência fiscal, objetivando o combate à evasão fiscal de forma preventiva;
 - e) ampliação das ações de fiscalização no trânsito de mercadorias, com alcance em todo o Estado de Sergipe; e
 - f) alterações legislativas visando equalizar a carga tributária com os demais estados da federação.

META 5 ⇒ REFORMA DO ESTADO, AJUSTE PATRIMONIAL E ALIENAÇÃO DE ATIVOS

22. A meta 5 do Programa é alcançar os seguintes compromissos:
- a. ampliar estrutura técnico-institucional no âmbito do Poder Executivo Estadual para realizar a adequada gestão contábil, de forma a possibilitar:
 - ✓ a observância integral às normas contidas na edição vigente do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP nos prazos previstos nos arts. 11 a 13 da Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013;
 - ✓ a coordenação de Grupo de Trabalho de Procedimentos Contábeis do Estado (GTCON) destinado a manter diálogo permanente com os responsáveis pela gestão contábil dos órgãos e entidades estaduais, de forma a reduzir divergências e duplicidades em benefício da transparência da gestão contábil, da racionalização de custos nos entes da Federação e do controle social;



- ✓ a elaboração e a observância de um plano de ação visando a identificação, avaliação e o registro dos bens do ativo imobilizado e intangível do Estado;
 - ✓ a elaboração e a observância de um plano de ação visando a integração do sistema contábil com os sistemas tributário, arrecadação, gestão da dívida ativa, patrimônio, gestão de pessoas, gestão de contratos, previdência, gestão de fornecedores e demais sistemas que possuem relação com os registros contábeis, de forma a garantir a tempestividade e integridade do registro contábil;
 - ✓ o envio das contas anuais previstas no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, no padrão definido em normativo da Secretaria do Tesouro Nacional;
 - ✓ a observância dos padrões mínimos de qualidade para o sistema integrado de administração financeira e controle estabelecidos pelo Poder Executivo da União por meio do Decreto 7.185, de 27 de maio de 2010, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
 - ✓ a observância das regras e procedimentos constantes da edição vigente do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF;
 - ✓ a observância às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC T SP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC;
 - ✓ a atualização do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, conforme publicações anuais da Secretaria do Tesouro Nacional – STN; e
 - ✓ a observância às regras de contabilização do RPPS, conforme orientações conjuntas da STN e do Ministério da Previdência Social – MPS.
- b. manter atualizado o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), de acordo com os normativos vigentes.
- c. implementar sistema de custos que:
- I. permita avaliar e evidenciar os resultados da gestão;
 - II. permita mensurar os custos dos programas e das unidades da administração pública estadual; e
 - III. forneça informação comparável com outras unidades da federação.
- d. limitar as outras despesas correntes aos percentuais da RLR de 43,40% em 2015, 44,57% em 2016 e 45,09% em 2017, conforme o Anexo I;
- e. manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento de empresas estatais dependentes;
- f. manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa, com a participação de integrantes da Secretaria da Fazenda;
- g. encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas; e
- h. divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



META 6 ⇒ DESPESAS DE INVESTIMENTOS

DESPESAS DE INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL EM %

2015	2016	2017
8,14	12,77	13,61

23. A meta 6 do Programa consiste em limitar as despesas de investimentos e inversões aos percentuais da RLR indicados acima.
24. Em caso de eventual frustração das fontes de financiamento, o Estado buscará os ajustes pertinentes em suas despesas, de forma a manter os resultados definidos na meta 2.



4. SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA E DE VERIFICAÇÃO E REVISÃO DAS METAS OU COMPROMISSOS

25. Durante a vigência do Contrato, o Programa será elaborado para o período de três anos e terá caráter rotativo, devendo o Estado manter interlocução com a STN por meio de, entre outros:
- a. missões técnicas da STN; e
 - b. remessa tempestiva de dados, informações e documentos discriminados no TET.
26. A avaliação do cumprimento de metas e compromissos estabelecidos no Programa será efetuada anualmente, conforme metodologia e critérios estabelecidos no TET.
27. Em 2016, o Estado poderá manifestar interesse em não revisar o Programa. Caso a opção seja pela revisão, deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio 2016-2018, devendo-se iniciar as negociações pertinentes entre as partes. Se até 31 de outubro não for concluída a revisão do Programa, entende-se que há plena concordância das partes com a manutenção do Programa vigente.
28. Em 2017, o Estado deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio 2017-2019. O Programa resultante deverá expressar a continuidade do processo de reestruturação e ajuste fiscal do Estado. O Estado entende que a não revisão do Programa em 2017 equivale ao descumprimento de seis metas, implicando apenamento nos termos da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.
29. O Estado entende que o não cumprimento das metas e compromissos o sujeitará às sanções previstas na cláusula décima sétima, incluída no Contrato pela cláusula segunda do Terceiro Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato, firmado sob a égide da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.
30. O Estado autoriza a STN a divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
31. Este é o Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal que o Governador do Estado de Sergipe subscreve em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Lei nº 9.496/97. O comprometimento com as metas e compromissos considerados neste Programa não desobriga o Estado de cumprir a legislação e as regulamentações existentes.

Aracaju-SE, 22 de dezembro de 2015.


JACKSON BARRETO DE LIMA
Governador do Estado de Sergipe

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO I - PLANILHA GERENCIAL

ESTADO: SERGIPE

2012 A 2014: REALIZADO

2015 A 2017: PROJETADO

DISCRIMINAÇÃO	R\$ MILHÕES						% RECEITA LÍQUIDA REAL					
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2017
I - RECEITA BRUTA	6.380	6.765	7.728	8.171	8.710	9.257	134,02	132,91	131,86	137,07	136,74	136,46
Receitas de Transferências	3.538	3.673	4.087	4.693	5.028	5.383	74,31	72,16	69,74	78,73	78,94	79,35
FPE	2.574	2.769	3.017	3.450	3.700	3.968	54,07	54,39	51,48	57,87	58,09	58,49
Outras	963	904	1.070	1.243	1.328	1.415	20,23	17,76	18,26	20,86	20,85	20,86
Receitas de Arrecadação Própria	2.843	3.092	3.641	3.478	3.682	3.874	59,71	60,76	62,12	58,34	57,80	57,11
ICMS	2.237	2.501	2.678	2.839	3.005	3.162	46,98	49,13	45,69	47,62	47,18	46,62
Outras	606	592	963	639	677	712	12,73	11,62	16,43	10,72	10,62	10,50
II - DESPESA COM TRANSF A MUNICÍPIOS	647	707	755	800	841	885	13,60	13,89	12,88	13,42	13,20	13,04
III - RECEITA LÍQUIDA (I - II)	5.733	6.059	6.973	7.371	7.869	8.372	120,42	119,03	118,98	123,65	123,54	123,42
IV - DESPESA NÃO FINANCEIRA	5.889	6.040	6.948	7.328	8.187	8.813	123,70	118,65	118,55	122,92	128,53	129,91
Pessoal	3.404	3.520	3.970	4.245	4.523	4.818	71,51	69,16	67,74	71,20	71,00	71,03
Executivo (Adm Direta)	1.589	1.550	1.627	2.040	1.933	1.996	33,37	30,45	27,76	34,22	30,34	29,42
Executivo (Adm Indireta)	295	293	301	312	334	357	6,20	5,75	5,13	5,23	5,24	5,27
Demais Poderes	431	470	506	552	590	632	9,05	9,24	8,63	9,25	9,27	9,31
Inativos e Pensionistas	489	605	896	711	991	1.112	10,27	11,89	15,29	11,92	15,56	16,39
Outras	601	603	640	630	675	722	12,61	11,84	10,93	10,58	10,59	10,64
OCC	2.485	2.519	2.978	3.083	3.664	3.994	52,19	49,49	50,82	51,72	57,53	58,89
Investimentos	361	246	499	476	804	914	7,58	4,83	8,52	7,99	12,63	13,47
Inversões	37	16	21	9	10	10	0,79	0,32	0,36	0,15	0,15	0,15
Outras Despesas Correntes	2.041	2.242	2.450	2.587	2.839	3.059	42,87	44,06	41,81	43,40	44,57	45,09
Sentenças Judiciais	46	15	7	11	12	12	0,96	0,29	0,13	0,18	0,18	0,18
V - RESULTADO PRIMÁRIO (III - IV)	-156	19	25	43	-318	-440	-3,28	0,37	0,42	0,72	-4,99	-6,49
VI - JUROS DA DÍVIDA (LÍQUIDO DEVIDO)	94	93	83	99	145	178	1,97	1,83	1,41	1,67	2,27	2,62
Intralimite	55	54	53	50	50	48	1,16	1,07	0,91	0,84	0,78	0,71
Extralimite (deduzidas de Rec Financeiras)	38	39	29	49	95	130	0,81	0,76	0,50	0,83	1,49	1,91
VII - NECESSIDADE FINANCIAMENTO LÍQUIDA (-V + VI)	250	74	58	56	462	618	5,25	1,46	0,98	0,95	7,26	9,12
VIII - AMORTIZAÇÕES DE DÍVIDA	211	538	213	254	357	410	4,43	10,56	3,64	4,27	5,61	6,05
Intralimite	71	80	52	70	78	86	1,48	1,57	0,89	1,18	1,22	1,27
Extralimite	140	458	161	184	279	324	2,95	8,99	2,75	3,09	4,38	4,78
Conta gráfica	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Financ. - Reestruturação	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Amortizações	140	458	161	184	279	324	2,95	8,99	2,75	3,09	4,38	4,78
IX - CAPITALIZAÇÃO DE FUNDOS PREVIDENCIÁRIOS	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
X - NEC FINANC BRUTA (VII + VIII + IX)	461	612	271	311	820	1.029	9,69	12,02	4,62	5,21	12,87	15,17
XI - FONTES DE FINANCIAMENTO	274	755	138	1.008	758	393	5,76	14,83	2,35	16,91	11,90	5,80
Alienação de Ativos deduz Aquis Títulos Crédito	1	4	6	6	0	0	0,03	0,07	0,11	0,11	0,00	0,00
Operações de Crédito	273	751	131	1.002	758	393	5,73	14,76	2,24	16,80	11,90	5,80
Internas	255	405	125	727	395	64	5,35	7,96	2,13	12,20	6,20	0,94
d/q Liberação Saneam. Financ. Op. Créd.	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Externas	18	346	6	274	363	330	0,38	6,80	0,11	4,60	5,69	4,86
d/q Liberação Saneam. Financ. Op. Créd.	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
XII - ATRASOS/DEFICIÊNCIA (X - XI)	187	-143	133	-697	62	635	3,93	-2,81	2,28	-11,70	0,97	9,37
Serviço da Dívida Total (Bruto)	342	674	367	427	579	670	7,18	13,25	6,26	7,16	9,10	9,87
Receitas Financeiras	37	44	71	73	77	81	0,78	0,86	1,21	1,22	1,21	1,20
Serviço da Dívida Total (Líquido de Rec Financeiras)	305	631	296	354	502	588	6,40	12,39	5,05	5,93	7,88	8,68
Serviço da Dívida Intralimite	126	134	105	120	128	134	2,64	2,64	1,80	2,02	2,00	1,98
Serviço da Dívida Extralimite	179	496	191	233	375	454	3,76	9,75	3,25	3,92	5,88	6,69
Receita Líquida Real-RLR	4.761	5.090	5.861	5.961	6.370	6.783						
Receita Corrente Líquida (Fonte Tesouro)	5.644	6.022	6.828	7.078	7.559	8.046						
Despesa com Pessoal / RCL (Fonte Tesouro) %	60,32	58,46	58,15	59,97	59,83	59,89						
Despesa com Transf a Municípios / ICMS %	28,94	28,26	28,20	28,18	27,98	27,98						
Inversões e Sentenças Judiciais / RLR %	1,75	0,61	0,49	0,34	0,33	0,33						
Resultado Primário/PIB %	-0,00	0,00	0,00	0,00	-0,01	-0,01						
Serviço da Dívida Total (Bruto)/PIB %	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01						
Serviço da Dívida Total - Operações de Crédito/PIB %	0,00	-0,00	0,00	-0,01	-0,00	0,00						
Serviço da Div. Total - Op. Crédito + Alienação /PIB %	0,00	-0,00	0,00	-0,01	-0,00	0,00						

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA

ESTADO: SERGIPE
2012 A 2014: REALIZADO
2015 A 2017: PROJETADO
R\$ MILHÕES

DETALHAMENTO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
1 RECEITA	6.691,5	7.563,9	7.937,2	9.251,9	9.545,3	9.731,8
2 RECEITA CORRENTE	6.291,8	6.729,0	7.582,8	7.877,7	8.399,9	8.930,5
3 RECEITA TRIBUTÁRIA	2.391,1	2.671,2	2.860,6	3.074,5	3.255,3	3.425,3
4 IMPOSTOS	2.359,5	2.635,7	2.819,0	3.019,5	3.197,1	3.364,0
5 IPVA	109,4	121,1	130,2	167,0	176,8	186,1
6 ICMS	2.236,5	2.500,9	2.677,9	2.838,5	3.005,4	3.162,4
7 ITCD	13,5	13,7	11,0	14,0	14,8	15,6
8 IPTU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
9 ISS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
10 Outros Impostos	0,0	0,0	(0,0)	0,0	0,0	0,0
11 TAXAS	31,6	35,5	41,6	55,0	58,2	61,3
12 CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
13 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	165,0	177,0	189,9	150,0	158,8	167,1
14 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	165,0	177,0	189,9	150,0	158,8	167,1
15 Contribuição dos Segurados e Compensação do INSS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
16 Outras Contribuições Sociais	165,0	177,0	189,9	150,0	158,8	167,1
17 CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
18 RECEITA PATRIMONIAL	98,9	85,3	429,8	85,0	90,0	94,7
19 Receitas Financeiras	37,2	43,6	71,1	73,0	77,3	81,3
20 Outras Receitas Patrimoniais	61,8	41,7	358,7	12,0	12,7	13,4
21 OUTRAS RECEITAS	97,4	111,3	137,8	140,0	148,2	156,0
22 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.412,0	3.593,0	3.870,9	4.327,4	4.640,8	4.975,1
23 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	3.388,8	3.565,5	3.835,1	4.286,9	4.597,9	4.929,9
24 Transferências da União	3.388,8	3.565,5	3.835,1	4.286,9	4.597,9	4.929,9
25 Participação na Receita da União	2.902,0	3.081,2	3.377,8	3.842,3	4.121,1	4.418,7
26 Cota Parte do FPE	2.574,4	2.768,7	3.017,1	3.450,0	3.700,3	3.967,5
27 IRRF	312,6	309,7	357,1	388,4	416,6	446,7
28 Cota Parte do ITR	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
29 Cota Parte do IPI	1,5	2,1	2,3	2,4	2,6	2,8
30 Cota Parte da Intervenção no Domínio Econômico	13,5	0,7	1,4	1,5	1,6	1,7
31 Cota Parte sobre Operações de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
32 Outras Transferências da União	486,8	484,3	457,3	444,6	476,8	511,2
33 Transferência Financeira LC 87/96	3,7	3,7	3,7	3,7	3,9	4,2
34 Compensação Financ pela Exploração de Recursos Naturais	193,5	191,3	201,3	175,0	187,7	201,3
35 d/q Cota Parte Royalties e FEP	177,4	177,9	191,1	215,0	230,6	247,3
36 Transferências do FNDE	47,3	59,4	38,6	41,6	44,6	47,8
37 Transferências do FNAS	0,2	0,0	1,3	0,3	0,3	0,3
38 Complementação da União ao FUNDEF/FUNDEB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
39 Ganho líquido do FUNDEF/FUNDEB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
40 Transferências de Recursos do SUS – Fundo a Fundo	236,5	230,0	208,1	220,5	236,5	253,6
41 Transferencia Constitucional ao DF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
42 Outras	5,6	0,0	4,4	3,5	3,8	4,0
43 Outras Transferências Intergovernamentais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
44 TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS	23,2	26,6	35,8	40,0	42,4	44,6
45 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	0,0	0,8	0,0	0,5	0,5	0,6
46 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	127,4	91,2	93,8	100,8	106,8	112,3
47 MULTAS E JUROS DE MORA	49,5	46,6	46,1	49,1	51,9	54,6
48 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5,1	4,1	1,9	0,2	0,2	0,2
49 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	30,9	19,2	13,9	30,0	31,8	33,4
50 RECEITAS DIVERSAS	42,0	21,2	32,0	21,6	22,8	24,0
51 RECEITA DE CAPITAL	399,8	834,8	354,3	1.374,2	1.145,5	801,4
52 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	272,6	751,2	131,4	1.001,8	757,8	393,5
53 OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA	254,5	405,0	124,9	727,3	395,2	63,8
54 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNA	18,1	346,3	6,4	274,5	362,6	329,7
55 ALIENAÇÃO DE BENS	1,4	3,7	6,3	6,3	0,0	0,0
56 AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
57 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	125,7	79,9	216,5	365,9	387,4	407,7
58 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
59 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	125,7	79,5	216,5	365,9	387,4	407,7
60 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	0,0	0,4	0,0	0,0	0,0	0,0
61 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,2	0,2	0,2	0,2

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA

ESTADO: SERGIPE

2012 A 2014: REALIZADO

2015 A 2017: PROJETADO

R\$ MILHÕES

DETALHAMENTO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
62 DESPESA	6.878,5	7.420,8	8.070,5	8.554,5	9.607,4	10.367,2
63 DESPESA CORRENTE	6.261,3	6.620,7	7.335,8	7.813,1	8.434,2	9.031,0
64 PESSOAL E ENCARGOS	3.476,1	3.592,2	4.069,5	4.344,6	4.628,6	4.929,6
65 Transferências	0,0	0,1	0,1	0,0	0,0	0,0
66 Aplicações Diretas	3.476,1	3.592,1	4.069,4	4.344,6	4.628,6	4.929,6
67 Vencimentos e Vantagens Fixas	2.315,0	2.312,9	2.433,8	2.903,6	2.856,8	2.984,3
68 Poder Executivo	1.588,8	1.550,0	1.626,8	2.040,0	1.932,8	1.995,6
69 Demais Poderes	430,9	470,1	506,1	551,6	590,2	631,5
70 Adm. Indireta	295,3	292,8	301,0	312,0	333,8	357,2
71 Aposentadorias e Reformas	488,9	605,0	895,9	700,0	980,0	1.100,0
72 Pensões	0,0	0,0	0,0	10,5	11,2	12,0
73 Obrigações Patronais	580,0	580,7	617,3	620,0	663,4	709,8
74 Sentenças Judiciais	33,1	12,2	3,9	5,0	5,3	5,6
75 Despesas de Exercícios Anteriores	27,4	38,0	79,7	80,0	84,7	89,1
76 Indenizações Restituições Trabalhistas	11,1	21,6	15,8	15,0	15,9	16,7
77 Outras	20,5	21,7	23,1	10,5	11,2	12,0
78 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	130,9	136,9	153,6	172,5	222,0	259,4
79 d/q Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
80 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.654,2	2.891,7	3.112,7	3.296,0	3.583,6	3.842,0
81 Transferências à União	4,9	6,9	7,1	2,0	2,1	2,2
82 Transferências a Municípios	747,8	794,1	830,3	880,0	925,5	973,9
83 Distribuição de Receitas(Constitucional)	647,3	706,8	755,2	800,0	840,8	884,7
84 Outras	100,4	87,3	75,1	80,0	84,7	89,1
85 Perda Líquida FUNDEF/FUNDEB	373,4	418,5	465,9	530,0	561,2	590,5
86 Outras Transferências	39,9	46,5	47,3	26,0	27,5	29,0
87 Aplicações Diretas	1.488,2	1.625,7	1.762,1	1.858,0	2.067,2	2.246,5
88 Material de Consumo	59,3	63,4	71,5	50,0	52,9	55,7
89 Outros Serviços de Terceiros	981,2	1.049,8	1.129,7	1.110,0	1.275,3	1.413,1
90 Locação de Mão-de-Obra	62,0	82,8	102,0	98,0	103,8	109,2
91 Sentenças Judiciais	4,6	1,8	2,6	4,0	4,2	4,5
92 Despesas de Exercícios Anteriores	112,3	119,0	96,8	250,0	264,7	278,5
93 Outras	268,8	308,8	359,5	346,0	366,3	385,5
94 DESPESAS DE CAPITAL	617,3	800,1	734,7	741,5	1.173,2	1.336,2
95 INVESTIMENTOS	368,9	246,2	500,2	478,2	806,3	915,8
96 Transf. à União	14,8	4,8	0,0	0,0	0,0	0,0
97 Transf. a Estados e DF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
98 Transf. a Municípios	2,9	1,6	4,8	3,4	3,6	3,8
99 Contribuições(Constitucionais)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
100 Outras	2,9	1,6	4,8	3,4	3,6	3,8
101 Outras transferências	30,3	2,6	2,5	1,0	1,1	1,1
102 Aplicações Diretas	320,9	237,2	493,0	473,8	801,6	910,8
103 Obras e Instalações	182,5	106,2	276,1	320,0	638,8	739,5
104 Equipamentos e Material Permanente	45,5	59,9	54,4	53,8	56,9	59,9
105 Sentenças Judiciais	8,1	0,5	1,0	2,0	2,1	2,2
106 Outras	84,8	70,5	161,5	98,0	103,8	109,2
107 INVERSÕES	37,4	16,3	21,1	9,0	9,5	10,0
108 Transferências	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
109 Aplicações Diretas	37,4	16,3	21,1	9,0	9,5	10,0
110 Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
111 Aquisição de Imóveis	0,0	4,1	0,0	0,0	0,0	0,0
112 Aquisição de Títulos de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
113 Constituição ou Aumento de Capital de Empresas	37,4	12,3	21,1	9,0	9,5	10,0
114 Concessão de Empréstimos e Financiamentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
115 Outras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
116 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	210,9	537,6	213,3	254,3	357,3	410,5
117 d/q Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA

ESTADO: SERGIPE
2012 A 2014: REALIZADO
2015 A 2017: PROJETADO
R\$ MILHÕES

DETALHAMENTO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
118 RLR	4.760,9	5.090,1	5.861,0	5.961,2	6.369,9	6.783,5
119 Saneamento Financ. - Reestruturação - Interna - excluída_da_Desp_Capita	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
120 Liberação Saneam. Financ. Op. Créd. - Interna	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
121 CAPITALIZAÇÃO_DO_FAP	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
122 FAP_EXTRAORÇAMENTÁRIO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
123 PESSOAL_Adm. Indireta	295,3	292,8	301,0	312,0	333,8	357,2
124 PESSOAL_ Poderes	430,9	470,1	506,1	551,6	590,2	631,5
125 PESSOAL_ Legislativo	126,9	135,5	142,4	171,7	183,7	196,6
126 PESSOAL_ Judiciário	304,0	334,6	363,6	379,9	406,5	434,9
127 Déficit Previdenciário	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
128 Transferencia Constitucional aos Municípios	647,3	706,8	755,2	800,0	840,8	884,7
129 Transf Volunt p/ atender Desp Capital (ñ lançadas em Convênios) (RLR)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
130 Fundo de Combate a Pobreza - ICMS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
131 Fundo de Combate a Pobreza - Doações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
132 Fundo de Combate a Pobreza - Outras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
133 Recurso da Gestão Plena de Saúde (a ser excluído da RLR)	236,5	230,0	208,1	271,3	287,3	302,3
134 Recurso Receitas acessórias p/ o FUNDEF/FUNDEB (excluir da RLR)	4,8	2,7	2,5	5,7	6,0	6,4
135 Saneamento Financ. - Reestruturação - Externa - excluída_da_Desp_Capita	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
136 Liberação Saneam. Financ. Op. Créd. - Externa	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0



PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO III - DEMONSTRATIVO DA RECEITA LÍQUIDA REAL (LEI Nº 9496/97)

ESTADO: SERGIPE

2012 A 2014: REALIZADO

2015 A 2017: PROJETADO

Acompanhamento

R\$ MILHÕES

DISCRIMINAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
RECEITA REALIZADA	6.692	7.564	7.937	9.252	9.545	9.732
(-) ART. 5º DA LEI 10.195/01	643	700	757	843	900	958
RECEITA REALIZADA LÍQUIDA	6.048	6.864	7.180	8.409	8.645	8.774
(-) RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	273	751	131	1.002	758	393
(-) RECEITA DE ALIENAÇÃO DE BENS	1	4	6	6	0	0
(-) RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS OU DE DOAÇÕES COM O FIM ESPECÍFICO DE ATENDER DESPESAS DE CAPITAL	126	80	217	366	387	408
(-) DESPESAS COM TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS POR PARTICIPAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	647	707	755	800	841	885
(-) GESTÃO PLENA DE SAÚDE	237	230	208	271	287	302
(+) No cálculo do Fundef não está incluída a parte referente a dívida ativa do ICMS	0	0	0	0	0	0
(+) Ajuste Gestão Plena de Saúde	0	0	0	0	0	0
(+) Contas acessórias do ICMS	-4	-2	-2	-2	-2	-2
(+) Compatibilização FUNDEF	0	0	0	0	0	0
RECEITA LÍQUIDA REAL (PREÇOS CORRENTES)	4.761	5.090	5.861	5.961	6.370	6.783
RECEITA LÍQUIDA REAL (PREÇOS DE DEZEMBRO DE 2014*)			5.947	5.751	5.804	5.874



PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DA RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

SERGIPE

2014 : REALIZADO

2015 A 2017: PROJEÇÕES

R\$ 1,00 DE DEZEMBRO DE 2014

DISCRIMINAÇÃO	2014	2015	2016	2017
1 DÍVIDA FUNDADA TOTAL (1.1 + 1.2)	2.865.594.450	3.586.741.392	3.951.630.281	3.936.917.240
1.1 ADM DIRETA - DÍVIDA FUNDADA (1.1.1 + 1.1.2)	2.865.594.450	3.586.741.392	3.951.630.281	3.936.917.240
1.1.1 CONTRATUAL	2.865.594.450	3.586.741.392	3.951.630.281	3.936.917.240
Interna	2.382.020.625	2.794.358.961	2.784.569.143	2.445.034.573
DÍVIDAS COM A UNIÃO	2.373.758.203	2.787.484.170	2.779.081.983	2.440.935.045
BIB	0	0	0	0
BEA	0	0	0	0
Clube de Paris	0	0	0	0
DMLP	21.468.061	19.167.912	16.867.762	14.567.613
Lei nº 7976/89	0	0	0	0
Parcelamento FGTS até 31.03.1996	0	0	0	0
Parcelamento FGTS após 31.03.1996	0	0	0	0
Parcelamento INSS até 01.12.1992	0	0	0	0
Parcelamento INSS após 01.12.1992	42.803.464	29.475.695	16.147.926	2.820.157
Lei nº 8727/93	117.148.597	92.102.097	66.182.867	39.360.496
Lei 8.727/93 GOVERNO IGPM	0	0	0	0
Lei 8.727/93 GOVERNO TJLP	0	0	0	0
Lei 8.727/93 GOVERNO TR	0	0	0	0
Lei 8.727/93 Outros	117.148.597	92.102.097	66.182.867	39.360.496
Lei nº 9496/97	855.769.503	810.192.653	761.804.723	710.432.332
Principal	756.691.619	716.305.661	673.428.784	627.907.356
PROES Extralimite	99.077.884	93.886.993	88.375.939	82.524.975
Conta Gráfica Estoque	0	0	0	0
PROES Intralimite	0	0	0	0
Precatórios	0	0	0	0
CEF	442.813.068	984.302.929	1.164.993.012	1.068.013.445
Parcelamento PIS/PASEP	65.088.760	61.584.176	58.079.593	54.575.009
Banco do Brasil	28.461.985	34.951.177	63.218.648	48.881.951
BNDES	775.660.742	736.072.312	617.061.039	492.466.433
Outros Bancos Federais	24.544.023	19.635.218	14.726.414	9.817.609
Demais dívidas com a União	0	0	0	0
OUTRAS DÍVIDAS CONTRATUAIS	8.262.423	6.874.791	5.487.160	4.099.529
com Bancos Estaduais	0	0	0	0
com Bancos Privados	0	0	0	0
Demais	8.262.423	6.874.791	5.487.160	4.099.529
Externa	483.573.824	792.382.431	1.167.061.137	1.491.882.667
Sem Aval do Tesouro Nacional	0	0	0	0
Com Aval do Tesouro Nacional até 30.09.1991	0	0	0	0
Com Aval do Tesouro Nacional após 30.09.1991	483.573.824	792.382.431	1.167.061.137	1.491.882.667
1.1.2 MOBILIÁRIA	0	0	0	0
1.2 ADM INDIRETA - CUSTEADA (FONTE TESOURO)	0	0	0	0
2 DOS QUAIS OPERAÇÕES DE CRÉDITO A CONTRATAR (destaque)	0	344.410.023	760.911.876	1.045.050.174
Internas	0	215.210.948	396.328.415	437.482.256
Externas	0	129.199.074	364.583.461	607.567.918
3 DÍVIDA FINANCEIRA				
Exclusive Operações de Crédito A Contratar(1- 2)	2.865.594.450	3.242.331.370	3.190.718.405	2.891.867.066
Inclusive Operações de Crédito A Contratar(1)	2.865.594.450	3.586.741.392	3.951.630.281	3.936.917.240
4 RECEITA LÍQUIDA REAL CORRIGIDA	5.947.357.928	5.663.193.214	5.713.009.927	5.794.386.170
5 RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RLR CORRIGIDA				
Exclusive Operações de Crédito A Contratar	0,48	0,57	0,56	0,50
Inclusive Operações de Crédito A Contratar	0,48	0,63	0,69	0,68

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO V - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
DISCRIMINAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Estado: SE
Em R\$ Mil de 31/12/2014

Classifi- cação	Contrato	Entidade Financeira	2015	2016	2017	2018	Total
1.1.2	DPL II - POLITICAS DE DESENVOLVIMENTO	BIRD	53.983	145.728	198.720		398.430
1.1.2	PROREDES - PROGR.FORTELEC. REDES INCL.SOCIAL	BID	75.216	89.657	44.265	56.482	265.620
1.1.3	ÁGUAS DE SERGIPE	BIRD	29.197	48.083	39.542		116.822
1.1.3	DOM TÁVORA	FIDA	16.556	8.286	2.789	3.423	31.054
1.1.3	PRODETUR II	BID	83.664	35.458			119.122
1.1.3	PROFISCO	BID	6.196	3.216	157	971	10.539
1.2.2	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS FINAME II	B. BRASIL	3.808				3.808
1.2.2	CARTEIRA IMOBILIÁRIA	CAIXA	150.000	88.461			238.461
1.2.2	FINAME III	B. BRASIL	10.000	40.000			50.000
1.2.2	PMAE SEFAZ	BNDES	2.000	5.000			7.000
1.2.2	PRODEPRO	BNB	49.522	55.239	55.239		160.000
1.2.3	AMPLIAÇÃO SIST. DE ESGOT. SANITÁRIO DE LAGARTO	CAIXA	30.000	61.134			91.134
1.2.3	AMPLIAÇÃO SIST. INT. DA ADUTORA DO AGR. DE ITABAIANA	CAIXA	16.010	20.000			36.010
1.2.3	CPAC	CAIXA	45.000	57.463			102.463
1.2.3	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	CAIXA	24.072				24.072
1.2.3	PRÓ-MORADIA	CAIXA	32.495				32.495
1.2.3	PRÓ-TRANSPORTE	CAIXA	32.752	32.752			65.504
1.2.3	PROINVEST - CAIXA	CAIXA	171.517				171.517
1.2.3	RIO POXIN - SANEAMENTO PAC	CAIXA	65.139				65.139
1.2.3	SERGIPE CIDADES	BNDES	69.309				69.309
	Total		966.436	690.476	340.712	60.876	2.058.499

As previsões de desembolso/liberações das operações de crédito são estimativas para fins de composição da meta 1 (relação dívida financeira / receita líquida real). Conforme Termo de Entendimento Técnico, para fins de avaliação do cumprimento da meta 1, substituem-se os valores projetados pelos realizados. Assim, as referidas estimativas de desembolsos/liberações tem por objetivo tão somente detalhar os critérios utilizados para a projeção da meta 1, não guardando relação com a apuração do limite de que trata o inciso I do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Classificação (3 dígitos) T O S

T - Titularidade

1- Tesouro Estadual

2 - Outras Entidades do Estado, sendo o serviço da dívida suportado pelo Tesouro Estadual

3 - Outras Entidades do Estado, sendo o serviço da dívida suportado pelas mesmas

O - Origem do Crédito

1- Externo

2 - Interno

S - Situação

2 - A contrair, não enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01 e enquadrada na regra de exceção prevista no inciso VII do § 7º do art. 9º da Resolução nº 2827/01, com redação dada pela Resolução nº 4.341/14, ambas do CMN.

3 - Em execução.

4 - A contrair, não enquadrada nas regras de exceção acima referidas.



PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO V - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
MONTANTES TOTAIS

Estado: SE

Em R\$ Mil de 31/12/2014

CLASSIFI- CAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	2015	2016	2017	2018	TOTAL
	TOTAL	966.436	690.476	340.712	60.876	2.058.499
1.X.X	Tesouro Estadual	966.436	690.476	340.712	60.876	2.058.499
2.X.X	Outras Entidades do Estado, sendo o serviço da dívida suportado pelo Tesouro Estadual					
3.X.X	Outras Entidades do Estado, sendo o serviço da dívida suportado pelas mesmas					
X.1.X	Externas	264.812	330.427	285.473	60.876	941.587
X.2.X	Internas	701.624	360.048	55.239		1.116.912
X.X.0	A contratar, enquadrada na regra de exceção prevista no § 7º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01.					
X.X.1						
X.X.2	- A contratar, não enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01 e enquadrada na regra de exceção prevista no inciso VII do § 1º do art. 9º da Resolução nº 2.827/01, com redação dada pela Resolução nº 4.341/14, ambas do CMN.	344.529	424.084	298.224	56.482	1.123.319
X.X.3	Operações de Crédito em Execução	621.907	266.392	42.488	4.394	935.180
X.X.4	A Contratar, não enquadrada nas excepcionalidades previstas no §8º do art. 7º da Resolução SF nº 43/01 e no inciso VII do §1º do art. 9º da Resolução nº 2.827/01 com redação dada pela Resolução nº 4.341/14 ambas do CMN.					
1.1.2	Tesouro Estadual, Externas, - A contratar, não enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01 e enquadrada na regra de exceção prevista no inciso VII do § 1º do art. 9º da Resolução nº 2.827/01, com redação dada pela Resolução nº 4.341/14, ambas do CMN.	129.199	235.384	242.984	56.482	664.050
1.1.3	Tesouro Estadual, Externas, Operações de Crédito em Execução	135.613	95.043	42.488	4.394	277.537
1.2.2	Tesouro Estadual, Internas, - A contratar, não enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01 e enquadrada na regra de exceção prevista no inciso VII do § 1º do art. 9º da Resolução nº 2.827/01, com redação dada pela Resolução nº 4.341/14, ambas do CMN.	215.330	188.700	55.239		459.269
1.2.3	Tesouro Estadual, Internas, Operações de Crédito em Execução	486.294	171.349			657.643



PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO V - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ESTIMATIVA DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Estado: SE
Em R\$ 1,00 de 31/12/2014

CLASSIFICAÇÃO	CONTRATO	INSTIT. FINANC.	TOTAL DE LIBERAÇÕES	TAXA	JUROS PERIODICIDADE	DATA JUROS	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA(*)	PRAZOS		
								CARENCIA	AMORTIZAÇÃO	TOTAL
1.2.2	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS FINAME II	B. BRASIL	3.808.225	7 a.a	mensal	01/09/2015	n.a	0	128	128
1.2.2	CARTEIRA IMOBILIÁRIA	CAIXA	238.460.604	6 a.a	mensal	01/06/2015	TR_am	24	240	264
1.1.2	DPL II - POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO	BIRD	398.430.000	LIBOR 6m_aa + 1 a.a	semestral	01/12/2015	Dólar	11	50	61
1.2.2	FINAME III	B. BRASIL	50.000.000	8 a.a	trimestral	01/09/2015	n.a	24	96	120
1.2.2	PMAE SEFAZ	BNDDES	7.000.000	TJLP_aa + 1,9 a.a	mensal	01/06/2017	n.a			
1.2.2	PRODEPRO	BNB	160.000.000	LIBOR 6m_aa + 0,6 a.a	trimestral	01/01/2015	n.a	26	96	122
1.1.2	PRODEDES - PROGR.FORTALEC. REDES INCL.SOCIAL	BID	265.620.000	LIBOR 6m_aa + 1,22 a.a	mensal	01/10/2016	Dólar	6	33	39
					semestral	01/06/2015	Dólar	6	38	44

✓

**TERMO DE ENTENDIMENTO TÉCNICO ENTRE O
ESTADO DE SERGIPE
E A SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL**

O Estado de Sergipe e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda acordam os critérios, as definições e as metodologias de apuração, projeção e avaliação apresentadas a seguir, os quais serão aplicados no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) do Estado para o período 2015-2017.


JACKSON BARRETO DE LIMA
Governador do Estado de Sergipe


OTÁVIO LADEIRA DE MEDEIROS
Secretário do Tesouro Nacional, Interino



I – CRITÉRIOS GERAIS

ABRANGÊNCIA DAS RECEITAS E DESPESAS CONSIDERADAS NO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL

O Programa considera a execução orçamentária relativa às administrações direta e indireta com todas as fontes de recursos do Estado, observado o ajuste relativo à apuração da despesa com inativos e pensionistas, a saber:

Quadro I - 1 – Demonstrativo das fontes de recursos do Estado

Fonte de Recursos	Especificação
Código	Fontes de recursos
0101	Tesouro – Recursos Ordinários
0102	Receitas e Transferências de Impostos – Saúde
0103	Recursos para Ações do FUNDEB
0104	Outros Recursos Vinculados a MDE
0105	Fundo Estadual para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico
0106	Fundo Estadual de Recursos Hídricos
0112	Cota parte da CIDE
0120	Royalties – Petróleo, Xisto e Gás
0130	Recursos para o Fundo de Combate a Pobreza
0204	Recursos do Salário Educação
0205	Transferências Diretas – Educação
0207	Fundo de Promoção e Desenvolvimento do Esporte
0208	Contribuição para a Receita de Loterias Esportivas
0209	Serviços Recreativos e Culturais
0214	Transferência de Recursos do SUS
0222	Transferência de Convênios – Educação
0223	Transferência de Convênios – Saúde
0224	Transferência de Convênios – Outros
0229	Transferência de Recurso do FNAS
0240	Geração Própria/Outros Recursos de Longo Prazo
0242	Recursos para Aumento de Capital
0250	Recursos de Patrocínio
0252	Transporte de Passageiros Intermunicipal e Interestadual
0270	Recursos Diretamente Arrecadados
0290	Operação de Crédito Interna

As receitas e despesas de natureza previdenciárias são consideradas de forma a apurar o custo do sistema previdenciário para o tesouro estadual, conforme descrito na Seção IV.

REGIMES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS RECEITAS E DESPESAS

Segundo o art. 35 da Lei nº 4.320/64, serão consideradas as receitas arrecadadas e as despesas legalmente empenhadas no exercício financeiro.

VIGÊNCIA DO PROGRAMA

Durante a vigência do Contrato, o Programa será elaborado para o período de três anos e terá caráter rotativo.

Em 2016, o Estado poderá manifestar interesse em não revisar o Programa. Caso a opção seja pela revisão, deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio 2016-2018, devendo-se iniciar as negociações pertinentes entre as partes. Se até 31 de outubro não for concluída a revisão do Programa, entende-se que há plena concordância das partes com a manutenção do Programa vigente.

Em 2017, o Estado deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio 2017-2019. O Programa resultante deverá expressar a continuidade do processo de reestruturação e ajuste fiscal do Estado. O Estado entende que a não revisão do Programa em 2017 equivale ao descumprimento de seis metas, implicando apenamento nos termos da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.

ÍNDICE DE PREÇOS

Para todos os efeitos, o índice de preços utilizado no Programa é o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) apurado pela Fundação Getúlio Vargas. Ao se tratar de fluxos de receitas e despesas, serão utilizados índices médios anuais. No caso de estoques de dívida, os índices acumulados ao final de cada exercício.

II – DEFINIÇÕES UTILIZADAS NO PROGRAMA

ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Montante da receita proveniente da conversão em espécie de bens e direitos, decorrente de sua alienação total ou parcial, inclusive por meio de privatização.

AMORTIZAÇÕES DE DÍVIDA

Despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida financeira, discriminadas entre intralimite e extralimite.

As amortizações intralimite referem-se às dívidas especificadas no art. 6º da Lei nº 9.496/97, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.192-70/01. As demais são consideradas extralimite.

ATRASOS / DEFICIÊNCIA

Montante da diferença entre a necessidade de financiamento bruta e as fontes de financiamento (operações de crédito e alienação de ativos). Valores positivos são indicativos de insuficiência de fontes de financiamento, acarretando a necessidade de utilizar disponibilidades financeiras de exercícios anteriores ou de incorrer em postergação do pagamento de compromissos. Valores negativos indicam que a receita líquida e as fontes de financiamento foram mais do que suficientes para honrar as despesas financeiras e não financeiras. Uma vez que tais despesas são apuradas pelo regime de competência, não há correspondência plena com as disponibilidades de caixa geradas no exercício.

CAPITALIZAÇÃO DE FUNDOS PREVIDENCIÁRIOS

Montante das despesas correspondentes ao repasse de recursos destinados à capitalização de fundo de previdência.

CONTA GRÁFICA

Montante correspondente à amortização extraordinária prevista no contrato de refinanciamento da dívida ao amparo da Lei nº 9.496/97 e seus termos aditivos.

DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

Despesas orçamentárias com pessoal ativo e inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000. (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – Parte I, Procedimentos Contábeis Orçamentários – 6ª. Edição, pág. 66¹)

Essas despesas consideram também os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, conforme estabelecido no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

DESPESAS COM TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS A MUNICÍPIOS

Montante das despesas com transferências constitucionais e legais para Municípios, correspondente à repartição das receitas (principal e acessórias) de ICMS, IPVA, IPI-Exportação, CIDE, bem como das despesas executadas em decorrência da aplicação do disposto no § 1º do art. 20 da Constituição Federal.

O montante das demais despesas com transferências a Municípios compõe as outras despesas correntes e de capital (OCC).

Para os Estados que possuem fundo de combate à pobreza, não há repartição tributária sobre as receitas previstas no § 1º do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), da Constituição Federal.

DESPESAS NÃO FINANCEIRAS

Montante das despesas orçamentárias empenhadas (equivalentes ao somatório das despesas liquidadas e restos a pagar não processados), excluídas as despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios, encargos e amortização de dívidas, aquisição de títulos de crédito, capitalização de fundos previdenciários e despesas para financiar o saneamento de bancos estaduais.

DÍVIDA FINANCEIRA

Saldo das dívidas assumidas por meio de contrato ou de emissão de títulos, exigíveis no curto ou no longo prazo, na posição de 31 de dezembro, em que o mutuário é o Estado. São considerados também os saldos das dívidas da administração indireta honradas pelo Tesouro do Estado, independentemente de terem sido assumidas formalmente.

Difere do conceito de dívida da Lei Complementar nº 101/00 quanto à composição e à abrangência.

Para os fins do Programa, não estão incluídas na dívida financeira as operações realizadas por antecipação de receitas orçamentárias (ARO), liquidadas dentro do mesmo exercício em que

¹ Disponível em 22 de dezembro de 2014:

http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/367031/CPU_MCASP_6edicao/05eea5ef-a99c-4f65-a042-077379e59deb.

foram contratadas, os eventuais parcelamentos de responsabilidade do Estado junto ao seu Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), bem como os precatórios judiciais não pagos.

FINANCIAMENTO PARA SANEAMENTO FINANCEIRO OU REESTRUTURAÇÃO DE DÍVIDAS

Montante correspondente à receita decorrente de operação de crédito para saneamento financeiro de empresas estatais ou reestruturação de dívidas estaduais e de sua correspondente despesa.

INVERSÕES

Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; concessão de empréstimos e financiamentos; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas, além de outras despesas classificáveis neste grupo.

INVESTIMENTOS

Despesas orçamentárias com softwares e com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – Parte I, Procedimentos Contábeis Orçamentários - 6ª. Edição pág. 66²).

JUROS

Montante correspondente à despesa com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida financeira, discriminado entre intralimite e extralimite.

Os juros intralimite correspondem aos juros das dívidas especificadas no art. 6º da Lei nº 9.496/97, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.192-70/01. As demais despesas com juros são consideradas extralimite.

Os juros extralimite são apresentados deduzidos das receitas financeiras.

NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO BRUTA

Montante correspondente ao somatório dos valores da necessidade de financiamento líquida, da despesa com amortizações de dívida e da despesa com capitalização de fundos previdenciários. Valores positivos indicam necessidade adicional de recursos para manter a adimplência com esses compromissos. Valores negativos mostram que foram gerados recursos mais do que suficientes para as referidas obrigações.

NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO LÍQUIDA

Montante necessário para o pagamento dos juros, após a dedução do valor apurado de resultado primário. Valores positivos indicam necessidade adicional de recursos para manter a adimplência com esses compromissos. Valores negativos mostram que foram gerados recursos suficientes tanto para o pagamento dos encargos como para o pagamento, pelo menos parcial, das amortizações.

² Disponível em 22 de dezembro de 2014:

http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/367031/CPU_MCASP_6edicao/05eea5ef-a99c-4f65-a042-077379e59deb.



OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Recursos provenientes de compromissos do Tesouro Estadual com credores situados no país ou no exterior, decorrentes de financiamentos, empréstimos ou colocação de títulos.

OUTRAS DESPESAS CORRENTES (ODC)

Despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa não financeira (pessoal e sentenças judiciais).

OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL (OCC)

Montante equivalente à diferença entre as despesas não financeiras e as despesas com pessoal.

As outras despesas correntes e de capital (OCC) são subdivididas em investimentos, inversões, sentenças judiciais e outras despesas correntes.

Inclui o montante das despesas com transferências a Municípios não consideradas como constitucionais e legais.

RECEITA BRUTA

Montante das receitas orçamentárias, excluídos os valores correspondentes a receitas financeiras, operações de crédito e alienação de ativos.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

Montante decorrente da diferença entre os valores das receitas correntes e da despesa com transferências constitucionais e legais a Municípios.

Difere do conceito da Lei Complementar nº 101/00 quanto à abrangência e quanto à metodologia de cálculo.

RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

Montante correspondente ao somatório das receitas tributárias (exceto o Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado), de contribuições, patrimoniais (exceto as financeiras), agropecuárias, industriais, de serviços (exceto as financeiras), outras receitas correntes, amortizações de empréstimos e outras receitas de capital.

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS

Montante das receitas de transferências correntes e de capital acrescido do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado.

As receitas de transferências relativas ao FPE, ao IPI-Exportação e à Lei Complementar nº 87/96 consideram o valor integral sobre o qual incide a dedução para o FUNDEB.

RECEITAS FINANCEIRAS

Correspondem às receitas de juros de títulos de renda, fundos de investimentos, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados, outras receitas de valores mobiliários e receitas de serviços financeiros.

RECEITA LÍQUIDA

Receita resultante da diferença entre os montantes de receita bruta e de despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios.



RECEITA LÍQUIDA REAL (RLR)

Receita definida na Lei nº 9.496/97, no contrato de refinanciamento de dívida com a União, efetuado ao seu amparo, na Lei nº 10.195/01, com redação dada pela Lei nº 11.533/07, e no art. 83 da Lei nº 12.249/10, utilizada para calcular: (a) a relação dívida financeira / RLR (meta 1 do Programa), (b) o serviço da dívida refinanciada, na eventualidade de ser observado o limite de dispêndio previsto no contrato, (c) a relação outras despesas correntes / RLR (compromisso da meta 5 do Programa), e (d) a relação despesas de investimentos e inversões / RLR (meta 6 do Programa).

A RLR corresponde ao montante da receita realizada deduzidos:

- as receitas de operações de crédito;
- as receitas de alienação de bens;
- as receitas de transferências voluntárias ou de doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital;
- as receitas de transferências de que trata o art. 83 da Lei nº 12.249/10;
- os recursos de que trata o art. 5º da Lei nº 10.195/01, com redação dada pela Lei nº 11.533/07;
- os recursos provenientes de repasses do Fundo Nacional de Saúde a título de Gestão Plena do Sistema Estadual de Saúde, conforme previsto no Parecer PGFN/CAF nº 1.331/04; e,
- as despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios.

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

São classificados como receita orçamentária todos os ingressos disponíveis para cobertura das despesas orçamentárias e operações que, mesmo não havendo ingresso de recursos, financiam despesas orçamentárias. Não fazem parte da receita orçamentária as operações de crédito por antecipação da receita e outras entradas compensatórias no ativo e no passivo financeiros, conforme art. 57 da Lei nº 4.320/64.

Os fundos estaduais compõem a execução orçamentária da receita estadual.

RESULTADO PRIMÁRIO

Montante correspondente à diferença entre a receita líquida e as despesas não financeiras.

SENTENÇAS JUDICIAIS

Despesas orçamentárias resultantes de:

- a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do ADCT;
- b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do §3º do art. 100 da Constituição;
- d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares; e



- e) cumprimento de outras decisões judiciais. (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – Parte I, Procedimentos Contábeis Orçamentários - 6ª. Edição pág. 82³).

SERVIÇO DA DÍVIDA

Somatório dos pagamentos de juros, encargos e amortizações da dívida.

III – METODOLOGIA GERAL DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

PROJEÇÃO

Os montantes projetados de receitas e despesas são resultantes de estimativas de responsabilidade do Estado, acordadas com a STN.

APURAÇÃO DOS DADOS

Os valores de receitas e despesas, expressos a preços correntes, são extraídos de balancetes mensais do Estado, todas as fontes menos sistema previdenciário, e compatibilizados com o balanço anual.

Os valores das receitas da Gestão Plena de Saúde fornecidos pelo Estado serão conciliados com as informações contidas na página da internet do Fundo Nacional de Saúde (endereço: <http://www.fns.saude.gov.br/indexExterno.jsf>).

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E COMPROMISSOS

A avaliação do cumprimento será efetuada anualmente. Os valores realizados serão apurados utilizando-se a mesma metodologia adotada para a projeção das metas e compromissos do Programa.

À exceção da meta 1, mesmo que determinados valores tenham sido projetados a partir da adoção de hipóteses e parâmetros estimativos, não haverá qualquer ajuste de metas decorrente de discrepâncias com as hipóteses e parâmetros efetivamente observados, salvo por erro material. Logo, as metas estabelecidas a preços correntes ou percentuais de receita serão consideradas fixas.

Até o dia 31 de maio de cada ano, o Estado encaminhará à STN Relatório do Programa relativo ao exercício anterior, contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como das ações executadas. O Estado também deverá encaminhar a documentação complementar necessária para a avaliação nos termos e prazos aqui definidos.

A avaliação do cumprimento de metas ou compromissos terá efeitos a partir de 30 de junho do exercício subsequente ao exercício avaliado.

A partir de 30 de junho de cada ano, com base nas informações extraídas do Balanço e demais documentos que subsidiam o processo de avaliação preliminar, havendo indicações decorrentes do processamento do conjunto de informações encaminhadas de que houve o descumprimento das metas 1 ou 2 o Estado não terá a sua adimplência em relação às metas ou compromissos atestada pela Secretaria do Tesouro Nacional, enquanto persistirem os efeitos dessa avaliação.



³ Disponível em 22 de dezembro de 2014:

http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/367031/CPU_MCASP_6edicao/05eea5ef-a99c-4f65-a042-077379e59deb.



Ocorrendo o descumprimento das metas 1 ou 2, o Estado poderá apresentar justificativas fundamentadas para o descumprimento com vistas a subsidiar a avaliação definitiva do cumprimento das metas ou compromissos.

A avaliação definitiva do cumprimento das metas ou compromissos será baseada na documentação encaminhada pelo Estado, sendo entendido como exaurida a sua finalidade.

Nos termos do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001:

- a avaliação que conclua pelo descumprimento das metas e compromissos poderá ser revista pelo Ministro de Estado da Fazenda, para todos os efeitos, à vista de justificativa fundamentada pelo Estado ou Distrito Federal.
- o descumprimento das metas e compromissos fiscais, definidos nos Programas de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, implicará na amortização extraordinária exigida juntamente com a prestação devida, de valor correspondente a vinte e cinco centésimos por cento da Receita Líquida Real - RLR da Unidade da Federação, média mensal, por meta não cumprida, cobrada pelo período de seis meses, contados a partir da notificação, pela União, do descumprimento, e sem prejuízo das demais cominações pactuadas nos contratos de refinanciamento.
- no caso de cumprimento integral das metas 1 e 2, não se aplica a penalidade prevista no parágrafo acima, e o Estado ou Distrito Federal será considerado adimplente para todos os demais efeitos.

A adimplência em relação às metas ou compromissos somente poderá ser atestada pela Secretaria do Tesouro Nacional após avaliação preliminar ou definitiva concluir pelo cumprimento das metas ou compromissos.

DADOS, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO ESTADO

O Estado compromete-se a encaminhar, segundo as respectivas periodicidades, os seguintes dados, informações e documentos de acordo com o modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas:

- Demonstrativo da Execução Orçamentária, todas as fontes menos o sistema previdenciário – mensalmente;
- Demonstrativo das transferências a Municípios, discriminando as constitucionais e legais das demais – mensalmente;
- Item 1.27 - Demonstrativo das receitas relativas à Gestão Plena do Sistema Estadual de Saúde – mensalmente;
- Item 1.18.a - Demonstrativo das despesas com pessoal e encargos, todas as fontes menos o sistema previdenciário – anualmente;
- Quadro 1.10.a - Demonstrativo quadrimestral do saldo e anual do serviço realizado da dívida da administração direta e indireta do Estado, todas as fontes menos o sistema previdenciário - quadrimestralmente;
- Quadro 1.10.b - Demonstrativo quadrimestral das variações da dívida estadual – quadrimestralmente;
- Quadro 1.10.c - Demonstrativo do Estoque e Pagamentos de Precatórios – até 31 de maio de cada exercício;
- Balanço Geral do Estado – anualmente – até 31 de maio de cada exercício;
- Manifestação do Órgão de Controle Interno sobre a Prestação de Contas do Governador – anualmente – até 31 de maio de cada exercício;



- Demonstrativo das receitas e despesas, todas as fontes menos o sistema previdenciário (quando essa apuração não puder ser feita a partir do Balanço Geral do Estado) – anualmente; e
- Item 1.9 - Relatório sobre a Execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa) – anualmente – até 31 de maio de cada exercício.

VERIFICAÇÃO QUANTO AO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DE NATUREZA ACESSÓRIA DE QUE TRATA O INCISO VI DO ART. 21 DA RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 43/01

Os prazos de entrega dos documentos, para fins de comprovação quanto ao adimplemento de que trata o inciso IV do art. 5º da Portaria MF nº 106, de 28 de março de 2012, são os estabelecidos neste TET. Porém, quando não especificado, o prazo será o 25º dia do segundo mês subsequente, nos termos da citada Portaria.

Para todos os efeitos, o não cumprimento dos prazos acima especificados, o não cumprimento das metas e compromissos nos termos definidos na subseção “Avaliação do Cumprimento de Metas e Compromissos”, bem como a não revisão do Programa nos termos da subseção “Vigência do Programa” implicará que a adimplência para com o Programa não poderá ser atestada na consulta disponibilizada no seguinte endereço eletrônico:

http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp

ASPECTOS ESPECÍFICOS

Cancelamento de Restos a Pagar

Dada a abrangência das despesas do Programa, serão considerados os cancelamentos de restos a pagar (processados e não-processados) inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, compatíveis com aqueles publicados no 2º Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO – 2º bimestre).

Os cancelamentos de restos a pagar serão realizados em conformidade com a orientação prevista no Manual de Demonstrativos Fiscais - 6ª. edição, pág 242⁴, abaixo descrita:

O cancelamento de empenhos ou de despesas inscritas em restos a pagar, mesmo não processados, é medida que requer avaliação criteriosa. A LRF não autoriza nem incentiva a quebra de contratos celebrados entre a Administração Pública e seus fornecedores e prestadores de serviços. Assim, embora seja penalizado o gestor irresponsável que deixa de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei, isto não significa que o gestor possa lesar o fornecedor de boa fé.

Fundos Públicos

Os demonstrativos da execução orçamentária da receita e da despesa, inclusive para a apuração da RLR, incluirão as receitas e as despesas de fundos estaduais constituídos para a condução de programas e projetos de responsabilidade do Tesouro Estadual, tais como políticas sociais, investimentos em infraestrutura econômica e incentivo ou auxílio financeiro ao setor privado.

Sentenças Judiciais/Precatórios

Conforme a Emenda Constitucional nº 62/09, o Estado fez a opção para pagamento de precatórios parceladamente ao longo de quinze anos, incluindo aí os precatórios emitidos no período de vigência do regime especial. O estoque de precatórios em 31 de dezembro de 2014 foi

⁴ Disponível em dezembro de 2014:

http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/367031/CPU_MDF_6edicao_19jan/10cb00b6-0d94-4113-9470-d4d248022fa5

de R\$ 729.986.762,89. Em 2014, o Estado desembolsou o montante de R\$ 7.426 mil em pagamento de precatórios (exceto previdência), registrados nas seguintes contas:

3.1.90.91 – Sentenças Judiciais / Despesas com Pessoal – R\$ 3.864.324,33

3.3.90.91 – Sentenças Judiciais / Outras Despesas Correntes – R\$ 2.566.644,00

4.4.90.91 – Sentenças Judiciais / Investimentos – R\$ 994.979,45

Para os fins do Programa, as despesas com sentenças judiciais comporão um item específico, independentemente do grupo de natureza de despesas a que se vinculam.

Despesas não empenhadas

A avaliação de cumprimento de metas do Programa incluirá, mesmo que não empenhadas e não pagas pelo Estado, as despesas com pessoal, as obrigações patronais, o serviço da dívida, as transferências constitucionais e legais a municípios, as transferências de recursos ao FUNDEB e as sentenças judiciais, de competência do exercício, entre outras.

Não obstante o que preceitua o art. 60 da Lei nº 4.320/64, serão também computadas eventuais despesas não empenhadas, mas que tenham sido pagas no exercício (despesas a regularizar).

Cessão Definitiva de Direitos Creditórios⁵

Para efeitos do Programa, são seguidas as especificações das discriminações de natureza de receita do Anexo VI – Discriminação das Naturezas de Receita do MCASP 6ª edição. Assim, essa receita deverá ser classificada na conta 1.3.6.0.00.00 – Receita de Cessão de Direitos.

Depósitos Judiciais⁶

As parcelas de recursos oriundos de depósitos judiciais e extrajudiciais utilizadas para fazer face a despesas orçamentárias devem ser transferidas ao Tesouro Estadual (art. 3º da Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015), efetuando-se o registro como receita orçamentária, em virtude do princípio orçamentário da universalidade (art. 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964), o qual determina o registro de todas as receitas e despesas da Administração Pública. A fonte de recursos específica a ser criada para registro das movimentações deverá ser adicionada ao rol de fontes definidas para efeito da abrangência do Programa do Estado.

Apuração do FUNDEB

Para efeitos do Programa, inclusive para apuração da RLR, os impactos do FUNDEB sobre os fluxos de receitas e despesas obedecerão ao seguinte procedimento:

- Serão desconsideradas as rubricas de deduções da receita para o FUNDEB (contas redutoras).
- Na eventualidade de a participação do Estado no conjunto de receitas do FUNDEB (exclusive eventual complementação da União), contabilizada na rubrica 4.1.7.2.4.01.00 – Transferências de Recursos do FUNDEB, exceder, no exercício, os valores repassados ao Fundo, o montante dessa diferença comporá o valor apurado da receita realizada.
- Na eventualidade de a participação do Estado no conjunto de receitas do FUNDEB (exclusive eventual complementação da União), contabilizada na rubrica 4.1.7.2.4.01.00 – Transferências de Recursos do FUNDEB, ser inferior aos valores repassados ao FUNDEB, o montante dessa diferença comporá o valor apurado da despesa empenhada, sendo apropriada na rubrica 3.3.3.7.0.41.00 – Transferência a Instituições Multigovernamentais – Contribuições.
- Em todos os casos, a complementação da União comporá a receita realizada.

⁵ Conforme Parecer PGFN/CAF/Nº 1579/2014, de 23/09/2014.

⁶ Conforme Nota Técnica Conjunta nº 35/2015/SUCON/SURIN/SUPEF/STN/MF-DF, de 29/09/2015.



- O Quadro III - 1 sintetiza os procedimentos de apuração do FUNDEB, considerando o registro contábil efetuado pelo Estado.

Quadro III - 1 – Demonstrativo da apuração do FUNDEB

Contribuição (A)	Retorno (B)	Ganho/Perda (A – B)
4.9.1.1.2.05.01	4.1.7.2.4.01.00	Se $A > B \Rightarrow$ Perda – Será contabilizada como Despesa , discriminada como outras despesas correntes, no Anexo I - Planilha Gerencial
4.9.1.1.2.07.01		
4.9.1.1.3.02.01		Se $A < B \Rightarrow$ Ganho – Será contabilizado como Receita , discriminada como outras receitas de transferências, no Anexo I - Planilha Gerencial
4.9.7.2.1.01.01		
4.9.7.2.1.01.12		
4.9.7.2.1.36.01		
4.9.9.1.1.20.01		
4.9.9.1.1.41.01		
4.9.9.1.1.42.01		
4.9.9.1.3.15.01		
4.9.9.1.3.15.02		
4.9.9.3.1.14.02		
4.9.9.3.1.15.01		
4.9.9.3.1.15.02		
4.9.9.9.0.99.01		
4.9.9.9.0.99.02		
4.9.9.9.0.99.03		
4.9.9.9.0.99.04		

IV – DESCRIÇÃO DAS METAS E ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

META 1 – RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

Manter a dívida financeira (D) do Estado em valor não superior ao de sua RLR anual, enquanto o Estado não liquidar o refinanciamento de dívidas ao amparo da Lei nº 9.496/97.

Os índices referentes à relação D/RLR são apresentados no Anexo IV da seguinte forma: o inferior considera o estoque das dívidas suportadas pelo Tesouro do Estado, inclusive das que foram refinanciadas ao amparo da Lei nº 9.496/97, e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução, na posição de 31 de dezembro de 2014; o superior acresce à dívida do índice inferior as receitas de operações de crédito a contratar referidas no Anexo V e os efeitos financeiros delas decorrentes.

A consideração de operações de crédito a contratar no índice superior não significa anuência prévia da STN, já que as referidas operações deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Quanto à Dívida Financeira

Origem dos dados

Para cada exercício, a dívida financeira a ser apurada corresponde ao saldo em 31 de dezembro.

O serviço e o saldo realizados da dívida financeira são extraídos de:

- Balancetes mensais, todas as fontes menos o sistema previdenciário, compatibilizados com o balanço anual;




- Quadro 1.10.a - Demonstrativo quadrimestral do saldo e anual do serviço realizado da dívida da administração direta e indireta do Estado, todas as fontes menos o sistema previdenciário;
- Quadro 1.10.b - Demonstrativo das variações da dívida estadual;
- Quadro 1.17 - Demonstrativo das Condições Contratuais das Dívidas Financeiras do Tesouro Estadual (conforme modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas); e
- Quadro 1.21.a - Demonstrativo das Liberações das Operações de Crédito Contratadas e a Contratar elaborado pelo Estado (conforme modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas).

A projeção dos saldos devedores e do serviço da dívida financeira é feita a partir das informações do Quadro 1.17. A dívida financeira projetada incorpora as estimativas de receitas de operações de crédito, internas e externas, contratadas e a contratar, previstas no Anexo V do Programa, expressas em reais, a preços constantes de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. Essas estimativas são provenientes do Quadro 1.21.a.

Conciliações

Os saldos devedores das dívidas na posição de dezembro do último exercício findo informados nos Quadros 1.10 e 1.17 são conciliados com as informações do Balanço Geral, do RGF do 3º quadrimestre e com as informações da COAFI.

O serviço realizado informado no Quadro 1.10.a é conciliado com as informações da COAFI e com os registros dos juros e das amortizações do Balanço Geral, incluindo todas as fontes menos o sistema previdenciário.

O saldo devedor dos Parcelamentos do INSS informado pelo Estado não está conciliado com a informação da Receita Federal do Brasil, em virtude do Estado não reconhecer a dívida apurada pela Receita Federal.

Projeção

Dívidas da Administração Indireta

A projeção do estoque da Dívida Financeira do Estado considerou as dívidas financeiras da Companhia de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Irrigação (COHIDRO) – DMLP; da Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas (CEHOP) – Lei nº 8.727/93; e da Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas (CEHOP) – com a CAIXA; cujas titularidades não foram assumidas formalmente pelo Estado, porém são pagas com recursos do tesouro estadual. Em 2004 o Estado iniciou o processo de transformação de empresas estatais, incluindo a CEHOP e a COHIDRO, em departamentos. Posteriormente, em 2008, o processo foi desfeito, ou seja, os departamentos foram novamente convertidos em Empresas Estatais, com a previsão de transferência formal dessas obrigações para o tesouro do Estado. Assim, para evitar descontinuidade na classificação dessas dívidas, sua projeção foi mantida na esfera da administração direta.

O mesmo procedimento de projeção foi adotado em relação às dívidas do antigo Instituto de Previdência do Estado (IPES) – ao amparo da Lei nº 8.727/93 –, cuja titularidade não foi formalmente assumida pelo Estado, porém é paga com recursos do tesouro estadual.

Para efeito de projeção do saldo devedor, compõem a dívida financeira do Estado as seguintes dívidas de entidades da administração indireta:



Quadro IV - 1 – Dívidas não formalmente assumidas pelo Tesouro Estadual

Entidade	Especificação	Saldo Devedor R\$ 1,00 dez/14
COHIDRO	DMLP	11.365.443,92
CEHOP	Lei nº 8.727/93	96.869.117,67
CEHOP	CAIXA	246.997,93
IPES	Lei nº 8.727/93	22.065.722,28
Total		130.547.281,80

Ajustes na projeção para avaliação

Para efeito de avaliação, a projeção da dívida financeira será ajustada levando-se em conta, além da correção de eventuais erros materiais, os seguintes procedimentos:

- para a projeção do estoque das dívidas sujeitas à variação cambial: aplica-se sobre esse estoque o multiplicador correspondente à variação real do câmbio. A fórmula do multiplicador é: $(\text{Taxa de câmbio do exercício avaliado} / \text{Taxa de câmbio do exercício base para projeção}) / (1 + \text{variação percentual do IGP-DI acumulado no período})$. As taxas de câmbio referem-se às de fechamento, de venda no último dia útil dos respectivos exercícios; e
- para a projeção das receitas de operações de crédito: substituem-se os valores projetados, considerados os efeitos de eventuais redistribuições, pelos realizados, os quais são obtidos a partir do quadro 1.21.b - Demonstrativo das Liberações de Operações de Crédito em 2014, conforme modelo estabelecido em Termo de Referência das Missões Técnicas. No caso de receitas de operações de crédito externas, o valor realizado será ajustado pela variação do câmbio correspondente ao período compreendido entre a liberação e o mês de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. No caso das operações de crédito internas, o valor realizado será deflacionado para preços constantes de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa.

Não haverá ajuste da dívida financeira decorrente de inadimplências contratuais.

Quanto à receita líquida real

Projeção

Para a projeção dos três primeiros exercícios do Programa, a RLR será estimada para o período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. Tal projeção é decorrente de estimativas de responsabilidade do Estado, acordadas com a STN. Para a projeção dos demais exercícios, será aplicada uma taxa de crescimento real de 3% ao ano.

Ajustes na projeção para avaliação

Para efeito de avaliação, a projeção da RLR será ajustada levando-se em conta, além da correção de eventuais erros materiais, os seguintes procedimentos:

- para apuração do montante nominal projetado da RLR: substitui-se o IGP-DI médio anual projetado pelo realizado; e
- para apuração da projeção da RLR utilizada no cálculo do limite mensal de comprometimento do serviço da dívida: substitui-se o IGP-DI mensal projetado pelo realizado.

Apuração

A RLR apurada refere-se ao período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços constantes do mês de dezembro do ano avaliado.

A apuração relativa à dedução de que trata o art. 5º da Lei nº 10.195/01, com redação dada pela Lei nº 11.533/07, é obtida pela soma dos resultados da aplicação de percentuais sobre as respectivas receitas, conforme apresentado no Quadro IV - 3.

Quadro IV - 3 – Dedução da RLR (Lei nº 11.533/07)

Base de Cálculo (A)	Percentuais (B)	Resultado (C) = (A) x (B)
ICMS (principal+acessórias)	15%*75%	C ₁
FPE	15%	C ₂
IPI	15%*75%	C ₃
Lei Kandir	15%	C ₄
Dedução		$\sum_{i=1}^4 C_i$

Quanto à Relação D/RLR

Avaliação

A avaliação do cumprimento da meta 1 dar-se-á pela comparação entre a meta ajustada e o resultado apurado.

META 2 – RESULTADO PRIMÁRIO

Estabelece os montantes relativos ao resultado primário, expressos a preços correntes, projetados para o triênio.

No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos. Na eventualidade de não conseguir realizá-los, o Estado não poderá gerar atrasos / deficiência no exercício de 2015, e, para os exercícios de 2016 e 2017, não poderá superar os montantes de atrasos / deficiência referidos no Anexo I do Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Para efeitos do Programa, as aquisições de títulos de crédito e capitalizações do Fundo Previdenciário não são consideradas como despesas não financeiras.

META 3 – DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

Estabelece a relação percentual entre os montantes projetados das despesas com pessoal e da RCL, a qual deverá ser limitada a 60,00% em cada ano do triênio referido no Programa.

Para os fins do Programa, não estão incluídas as seguintes despesas com pessoal:

- indenizações por demissão e com programas de incentivos à demissão voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas;
- decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais; e
- demaís despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

Essas despesas consideram também os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, conforme estabelecido no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Quanto às Despesas com Pessoal

Projeção

A projeção das despesas com funcionalismo público deverá contemplar as doze folhas de pagamento de competência do exercício, o décimo terceiro salário e o adicional de férias.

Origem dos dados

As informações sobre a despesa com pessoal são extraídas do Demonstrativo da Execução Orçamentária, todas as fontes menos o sistema previdenciário, e dos Quadros 1.18.a - Demonstrativo das Despesas com Pessoal e Encargos, todas as fontes menos o sistema previdenciário (conforme modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas).

Despesa com pessoal civil do Poder Executivo (administração direta e indireta) e dos Demais Poderes - corresponde à soma das seguintes contas: “Contratação por tempo determinado”, “Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil” e “Outras despesas variáveis – pessoal civil”.

Despesa com pessoal militar do Poder Executivo (administração direta) - corresponde à soma das seguintes contas: “Vencimentos e vantagens fixas – pessoal militar” e “Outras despesas variáveis – pessoal militar”.

Despesa com Inativos e Pensionistas - corresponde ao custo do sistema previdenciário para o tesouro estadual, na forma do item “Inativos e Pensionistas” do Anexo I do Programa. As despesas com aposentadorias e pensões especiais, não previdenciárias, não compõem as despesas com inativos e pensionistas, desde que devidamente comprovadas pelo Estado.

O Estado de Sergipe, por meio da Lei Estadual nº 5.852, de 20 de março de 2006, criou o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe (IPESPREDVIDÊNCIA), posteriormente transformado pela Lei Complementar estadual nº 151, de 2 de janeiro de 2008 em SERGIPEPREVIDÊNCIA, como entidade gestora do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe (RPPS-SE). Com a declaração da implantação definitiva do RPPS-SE, por meio do Decreto nº 24.041, de 10 de outubro de 2006, foram considerados extintos o Departamento de Previdência do Instituto de Previdência do Estado de Sergipe (IPES) e o Fundo de Aposentadoria do Servidor Público Estatutário do Estado de Sergipe (FUNASERP), estabelecendo, portanto, o início das atividades do RPPS-SE.

O atual Regime Previdenciário do Estado é gerido pelo SERGIPEPREVIDÊNCIA e abrange os servidores públicos da administração direta, autárquica, fundacional, membros da magistratura e do ministério público, conselheiros do tribunal de contas, servidores militares, ativos e inativos e pensionistas.

Com a implantação do novo regime, houve a segregação de massas em dois sistemas: o primeiro é de repartição simples, denominado de FINAPREV, e compreende os segurados havidos até 31/12/2007; o segundo, chamado de FUNPREV, é capitalizado e abarca aqueles que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2008. O SERGIPEPREVIDÊNCIA administra esses dois fundos.

Apuração

Na apuração da insuficiência financeira, referente à execução das receitas e despesas da Unidade Orçamentária 37.401 – Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Sergipe – (FINAPREV), consideram-se as seguintes informações:

(I) RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (1+2+3+4+5)

1. Contribuições Previdenciárias ao RPPS – soma das seguintes rubricas contábeis:

4.1.2.1.0.29.07 – Contribuição de Servidor Ativo Civil

4.1.2.1.0.29.08 – Contribuição de Servidor Ativo Militar

4.1.2.1.0.29.09 – Contribuição de Servidor Inativo Civil



- 4.1.2.1.0.29.10 – Contribuição de Servidor Inativo Militar
- 4.1.2.1.0.29.11 – Contribuição de Pensionista Civil
- 4.1.2.1.0.29.12 – Contribuição de Pensionista Militar
- 2. *Contribuições Previdenciárias Patronais ao RPPS - Operações Intraorçamentárias* - soma das seguintes rubricas contábeis:
 - 4.7.2.1.0.29.01 – Contribuição Patronal Ativo Civil
 - 4.7.2.1.0.29.02 – Contribuição Patronal Ativo Militar
 - 4.7.2.1.0.29.03 – Contribuição Patronal Inativo Civil
 - 4.7.2.1.0.29.04 – Contribuição Patronal Inativo Militar
 - 4.7.2.1.0.29.05 – Contribuição Patronal Pensionista Civil
 - 4.7.2.1.0.29.06 – Contribuição Patronal Pensionista Militar
- 3. *Receita Patrimonial*
 - 4.1.3.1.1.00.00 – Alugueis
 - 4.1.3.2.0.00.00 – Receita de Valores Mobiliários
 - 4.1.3.2.8.10.00 – Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio
- 4. *Compensação Previdenciária entre o RGPS e o RPPS*
 - 4.1.9.2.2.10.02 – Compensação Previdenciária entre o RGPS e o RPPS
- 5. *Outras Receitas Previdenciárias*
 - 4.1.9.9.0.99.00 – Outras Receitas
 - 4.2.2.0.0.00.00 – Alienação de Bens

(II) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (soma das seguintes rubricas contábeis):

- 3.3.1.9.0.01.00 – Aposentarias e Reformas
 - 3.3.1.9.0.03.00 – Pensões
 - 3.3.1.9.0.05.00 – Outros Benefícios Previdenciários
 - 3.3.1.9.0.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas
- 3.3.3.2.0.41.00 – Contribuições
- 3.3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 3.3.3.9.0.91.00 – Sentenças Judiciais
- 3.3.3.9.0.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores
- 3.3.3.9.0.93.00 – Indenizações e Restituições

(III) RESULTADO = (I) RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – (II) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

Eventual resultado financeiro superavitário não será considerado para fins do Programa.

Como as receitas previdenciárias são insuficientes para o pagamento das despesas com inativos e pensionistas, a cobertura da insuficiência financeira é realizada com o aporte complementar de recursos do tesouro estadual.

Os dispêndios relativos ao repasse do tesouro do Estado para cobertura do déficit do fundo financeiro são considerados no cômputo das despesas orçamentárias com pessoal sob a forma de ajuste no SIMEM. Assim, após divulgação, no Balanço Geral do Estado, do montante do aporte financeiro do tesouro junto ao FINANPREV, os respectivos valores mensais são alocados na conta 3.1.9.0.01.00 – Aposentadorias e Reformas.

Na apuração do resultado financeiro do Fundo Previdenciário, referente à execução das receitas e despesas da Unidade Orçamentária 37.402 – Fundo Previdenciário de Aposentadorias e



Pensões dos Servidores do Estado de Sergipe – (FUNPREV), consideram-se as seguintes informações:

(I) RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (1+2+3+4+5)

1. *Contribuições Previdenciárias ao RPPS* – soma das seguintes rubricas contábeis:

4.1.2.1.0.29.07 – Contribuição de Servidor Ativo Civil

4.1.2.1.0.29.08 – Contribuição de Servidor Ativo Militar

2. *Contribuições Previdenciárias Patronais ao RPPS - Operações Intra-Orçamentárias* - soma das seguintes rubricas contábeis:

4.7.2.1.0.29.01 – Contribuição Patronal Ativo Civil

4.7.2.1.0.29.02 – Contribuição Patronal Ativo Militar

3. *Receita Patrimonial*

4.1.3.1.1.00.00 – Aluguéis

4.1.3.2.8.10.00 – Remuneração dos Investimentos do Reg. Próprio de Previdência

4. *Compensação Previdenciária entre o RGPS e o RPPS*

(II) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (soma das seguintes rubricas contábeis):

3.3.1.9.0.01.00 – Aposentadorias e Reformas

(III) RESULTADO = (I) RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – (II) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

Eventual resultado financeiro superavitário não será considerado para fins do Programa.

Outras Despesas com Pessoal - As outras despesas devem corresponder à soma das demais rubricas de despesas com pessoal contabilizadas no grupo 1 (3.1.00.00.00) excetuadas: despesas de exercícios anteriores, sentenças judiciais e indenizações e restituições trabalhistas. As despesas com obrigações patronais e as despesas com aposentadorias e pensões especiais, de natureza não previdenciária, compõem as outras despesas com pessoal.

Não devem ser consideradas, no cálculo da despesa bruta com pessoal, as espécies indenizatórias, tais como ajuda de custo, diárias, auxílio-transporte, auxílio-moradia e auxílio-alimentação. As despesas indenizatórias são aquelas cujo recebimento possui caráter eventual e transitório, em que o Poder Público é obrigado a oferecer contraprestação por despesas extraordinárias não abrangidas pela remuneração mensal e realizadas no interesse do serviço, razão pela qual as indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito. Também não são consideradas as despesas de caráter assistencial, tais como auxílio-funeral, auxílio-creche ou assistência pré-escolar, auxílio-natalidade, assistência à saúde e outros assemelhados definidos na legislação própria de cada Ente da Federação. (Manual de Demonstrativos Fiscais – 6ª. Edição, pg. 531⁷)

As entidades da administração indireta que recebem recursos fontes tesouro para cobrir, total ou parcialmente, suas despesas com pessoal são:

a) Sociedade de Economia Mista

Companhia de Desenvolvimento Ind. e Recursos Minerais de Sergipe - CODISE

Companhia de Desenvolvimento e Recursos Hídricos e Irrigação - COHIDRO

Companhia de Habitação e Obras Públicas - CEHOP

Empresa Sergipana de Turismo - EMSERTUR

b) Autarquias

⁷ Disponível em dezembro de 2014:

http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/367031/CPU_MDF_6edicao_19jan/10cb00b6-0d94-4113-9470-d4d248022fa5

Junta Comercial de Sergipe - JUNCESSE

Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe - ITPS

Departamento Estadual de Transito de Sergipe - DETRAN

Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA

Instituto de Previdência do Estado de Sergipe

Instituto de Promoção e de Assistência a Saúde dos Servidores do Estado de Sergipe

c) Fundações Públicas

Fundação Aperipê - FUNDAP

Fundação de Apoio a Pesquisa e a Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC

Fundação Renascer do Estado de Sergipe

d) Empresas Públicas

Empresa de Desenvolvimento Agrário de Sergipe - EMDRAGO

Empresa de Desenvolvimento Sustentável de Sergipe - PRONESE

Empresa Sergipana de Tecnologia da Informação - EMGETIS

Avaliação

Caso existam despesas de inativos e pensionistas, de responsabilidade do tesouro estadual, custeadas com recursos de outras fontes, serão consideradas para fins de avaliação do Programa, uma vez que compõem o cálculo da insuficiência financeira do RPPS.

Quanto à RCL

Refere-se ao período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços correntes. A projeção de receitas e despesas com transferências constitucionais e legais a municípios é de responsabilidade do Estado, acordada com a STN.

META 4 – RECEITAS DE ARRECAÇÃO PRÓPRIA

Estabelece os montantes anuais projetados das receitas de arrecadação própria, a preços correntes, para o triênio referido no Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Para efeitos do Programa, a receita do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado será considerada como receita de transferências.

META 5 – REFORMA DO ESTADO, AJUSTE PATRIMONIAL E ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Estabelece compromissos anuais em termos de medidas ou reformas de natureza administrativa e patrimonial, que resultem em modernização, aumento da transparência e da capacidade de monitoramento de riscos fiscais, melhoria da qualidade do gasto e racionalização ou limitação de despesas.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

O compromisso referente ao Relatório do Programa será avaliado conforme os critérios de elaboração estabelecidos no Termo de Referência.

As receitas de alienação de ativos são apresentadas deduzidas das despesas de inversões financeiras relativas à aquisição de títulos de crédito.

Apesar de haver previsão de alienação de ativos para o triênio, esses valores não compõem a meta, que ficou restrita a compromissos.

META 6 – DESPESAS DE INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL

Estabelece os limites para a realização de despesas de investimentos e inversões, expressos como relação percentual da RLR a preços correntes, para os exercícios projetados no Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Aplicam-se os critérios metodológicos de projeção, apuração e avaliação, mencionados na meta 1, subitem “Quanto à Receita Líquida Real”, exceto que a RLR também é expressa a preços correntes.

V – DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO A CONTRATAR

Das operações de crédito protocoladas

Consideram-se operações de crédito protocoladas até 31 de dezembro do ano anterior aquelas cujo processo administrativo, para fins de verificação de limites e condições de endividamento previstos nas Resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001, foi formalizado na Secretaria do Tesouro Nacional.

Das operações de crédito distratadas

Mediante solicitação, o montante não desembolsado das operações de crédito formalmente distratadas poderá ser utilizado para recompor o limite das operações de crédito a contratar, sem incidência de atualização monetária anterior.

Atualização Anual

Independentemente de haver revisão do Programa, o limite a contratar, em reais, para o montante das operações de crédito, internas e externas, cujos pleitos **não tenham sido protocolados** na STN até 31 de dezembro do ano anterior, será atualizado e ajustado anualmente pela variação do IGP-DI, após a divulgação do referido índice.

O ajuste das operações de crédito orientar-se-á conforme os seguintes critérios:

- a) para as operações internas: buscar-se-á manter os valores nominais previstos no Anexo V desta revisão do Programa; e
- b) para as operações externas: buscar-se-á adequar os valores nominais aos correspondentes em moeda estrangeira, observando os valores recomendados pela COFIEIX ou os previstos no Anexo V desta revisão do Programa.

Caso um pleito resulte na verificação de que o Estado não cumpre os limites e condições necessários à contratação, ou em caso de desistência formalizada, o saldo da operação de crédito correspondente receberá o mesmo tratamento das operações não protocoladas.

Atualização na Revisão do Programa

Por ocasião da revisão do Programa, o limite a contratar, em reais, para o montante das operações de crédito, internas e externas, **não contratadas** até 31 de dezembro do ano anterior, será atualizado pelo IGP-DI para a posição de 31 de dezembro do ano anterior, sendo permitida a redistribuição dos montantes decorrentes dessa atualização. As operações contratadas até 31 de dezembro do ano anterior serão excluídas do limite global a contratar pelo valor previsto no Anexo V.

Os valores das operações de crédito externas a contratar, se contratadas até a data da revisão do Programa, manterão necessariamente correspondência com os valores efetivamente contratados em moeda estrangeira. Os valores dessas operações serão recompostos mediante a seguinte ordem de procedimentos:

- a) utilização do valor da atualização monetária das operações de crédito a contratar;

- b) redução do valor das operações de crédito não protocoladas até a data da revisão do Programa;
- c) caso o valor das operações de crédito não protocoladas até a data da revisão do Programa não seja suficiente para manter o valor das referidas operações de crédito contratadas, estas terão seus valores recompostos.

Os valores que comporão o Anexo V desta revisão deverão manter correspondência com aqueles protocolados na STN para verificação de limites e condições até a data da revisão do Programa. Caso os valores no Anexo V sejam divergentes daqueles informados no pedido de verificação de limites e condições (PVL), o Estado entende que deve apresentar novo PVL na STN compatível com os valores do Anexo V.

Os valores das operações de crédito apresentados no Anexo V desta revisão deverão manter correspondência com os valores recomendados pela COFIEIX. Não ocorrendo dessa forma, serão comunicados à COFIEIX os novos valores constantes do Anexo V.

Redistribuição das operações de crédito a contratar

Excepcionalmente, o Estado poderá manifestar-se formalmente solicitando a redistribuição das operações de crédito a contratar, observado limite global a contratar do Anexo V. Os saldos das operações cujos pleitos tenham sido protocolados perante a STN não poderão ser redistribuídos, salvo pedido formal de desistência encaminhado pelo Estado. Caso uma operação seja protocolada com valor inferior ao previsto no Anexo V, a diferença será redistribuída para saldo a especificar.

Caso a operação objeto de redistribuição apresente prazos de vigência e de amortização ou encargos financeiros distintos daqueles em geral observados nas operações de interesse dos Estados e Municípios, os quais, via de regra, apresentam maiores prazos ou encargos financeiros menores por contarem com condições associadas ao crédito direcionado do Sistema Financeiro Nacional (créditos destinados a determinados setores ou atividades, realizados com recursos regulados em lei ou normativo), o atendimento do pleito dependerá de autorização específica da Secretaria do Tesouro Nacional.

Verificação de limites e condições

Para fins de instrução de pleitos perante a STN, serão considerados os seguintes critérios:

- a) o PVL deverá apresentar especificações compatíveis, inclusive quanto à denominação, com as estimativas constantes no Anexo V – Demonstrativo das Operações de Crédito – Discriminação, Montantes Totais e Estimativa das Condições Contratuais;
- b) para as operações de crédito internas:
 - i. o montante a contratar será autorizado até o valor previsto no Anexo V do Programa na posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da assinatura do Programa; e
 - ii. no caso de pleito apresentado em ano subsequente ao da assinatura do Programa, o montante a contratar será autorizado até o valor atualizado pelo IGP-DI para a posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da análise do pleito.
- c) para as operações de crédito externas:
 - i. o montante a contratar será autorizado até o valor convertido para a moeda estrangeira, pela cotação de venda na posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da assinatura do Programa; e
 - ii. no caso de pleito apresentado em ano subsequente ao da assinatura do Programa, o montante a contratar, após atualização pelo IGP-DI para a posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da análise do pleito, será autorizado até o valor convertido para a moeda estrangeira pela cotação de venda na posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da referida análise.



Caso o PVL não apresente condições financeiras compatíveis com as estimativas constantes no Anexo V – Demonstrativo das Operações de Crédito – Discriminação, Montantes Totais e Estimativa das Condições Contratuais e cujos prazos de vigência e de amortização ou encargos financeiros sejam distintos daqueles em geral observados nas operações de interesse dos Estados e Municípios, os quais, via de regra, apresentam maiores prazos ou encargos financeiros menores por contarem com condições associadas ao crédito direcionado do Sistema Financeiro Nacional (créditos destinados a determinados setores ou atividades, realizados com recursos regulados em lei ou normativo), o atendimento do pleito dependerá de autorização específica da Secretaria do Tesouro Nacional.

O valor do financiamento previsto nas cartas-consulta submetidas à COFLEX deve guardar consonância com aquele previsto no Anexo V do Programa. Em caso de divergência, o Estado deverá adequar o montante da operação de crédito ao do Anexo V do Programa ou, alternativamente, redistribuir o valor da operação de crédito a contratar, conforme critérios definidos anteriormente.

Apuração do novo limite a contratar

Esta revisão do Programa estabeleceu como novo limite de contratação o montante de R\$ 1.123.319 mil, de acordo com os cálculos apresentados no Quadro V-1:

Quadro V-1 – Demonstrativo do novo limite a contratar.

Item	Descrição da Origem do Saldo	Valor (R\$ mil)	Operação
A	Limite a contratar previsto na 14ª revisão do Programa	2.414.916	-
B	Operações contratadas em 2013	1.117.027	-
C	Saldo a contratar em 2014 na posição de 31/12/2012	1.297.888	C=A-B
D	Atualização monetária do limite a contratar (*)	71.622	D=CxIGP-DI
E	Saldo a contratar em 2014 na posição em 31/12/2013	1.369.510	E=C+D
F	Operações contratadas em 2014	287.144	-
G	Saldo do limite a contratar na posição de 31/12/2013	1.082.366	G=E-F
H	Atualização monetária do limite a contratar (**)	40.952	H=GxIGP-DI
I	Saldo do limite a contratar na posição de 31/12/2014	1.123.319	I=G+H
J	Acréscimo ao limite a contratar	0	-
K	Novo limite a contratar	1.123.319	K=I+J

(*) Fator de Atualização IGP-DI = (IGP-DI (dez/2013) ÷ IGP-DI (dez/2012)) ⇔ (531.0560 ÷ 503.2830) = 1.055183664 (variação positiva de 5,52% entre dez/2012 e dez/2013).

(**) Fator de Atualização = IGP-DI (dez/2014) ÷ IGP-DI (dez/2013) ⇔ 551.149 ÷ 531.056 = 1.03783593444006 (variação positiva de 3,78% entre dez/2013 e dez/2014).

Nos quadros V-2.a e V-2.b, constam as operações de crédito previstas na 14ª revisão do Programa que foram contratadas durante sua vigência e, portanto, não tiveram seus valores atualizados pelo IGP-DI nesta revisão do Programa.

Quadro V-2.a – Operações de crédito contratadas em 2013.

Denominação	Valor (dez/2012 - RS mil)
PRODETUR II	122.610
PROFISCO	11.828
DOM TÁVORA	32.696
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS FINAME (SAÚDE) II B	10.563
DPL – POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO	306.525
PRÓ-TRANSPORTE	65.504
PROINVESTE	138.510
PROINVESTE - CAIXA	428.792
Total	1.117.027

Quadro V-2.b – Operações de crédito contratadas em 2014.

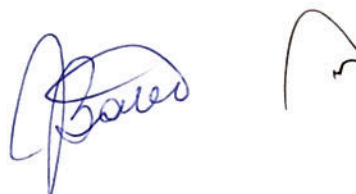
Denominação	Valor (dez/2012 - RS mil) (A)	Valor (dez/2013 - RS mil) (B)	Diferença (C)=(B)-(A)
CPAC	151.632	160.000	8.368
AMPLIAÇÃO SIST. INT. ADUTORA AGR. ITABAIANA	34.127	36.010	1.883
AMPLIAÇÃO SIST. ESGOT. SANITÁRIO LAGARTO	86.368	91.134	4.766
Total	272.127	287.144	15.017

As operações de crédito a contratar, que estavam previstas na 14ª revisão do Programa, mas que não foram contratadas durante a sua vigência, tiveram seus valores reposicionados, conforme quadro V-3.a.

Quadro V-3.a – Operações de crédito não contratadas em 2013 e 2014

Denominação (*)	Valores em RS mil						
	Valor (dez/2012) (A)	Valor (dez/2013) (B)	Diferença (C)=(B)-(A)	Valor (dez/2014) (D)	Diferença (E)=(D)-(B)	Valor desta Revisão (F)	Diferença (G)=(F)-(D)
Operações não protocoladas até dezembro de 2014							
PMAE SEFAZ	6.392	6.745	353	7.000	255	7.000	0
CARTEIRA IMOBILIARIA	235.548	248.547	12.998	257.951	9.404	238.461	(19.490)
SALDO A ESPECIFICAR	2.415	2.548	133	2.644	96	0	(2.644)
PRODEPRO	146.104	154.167	8.063	160.000	5.833	160.000	0
DPL II – POLITICAS DESENVOLVIMENTO	363.827	383.905	20.077	398.430	14.525	398.430	0
FINAME III	45.658	48.177	2.520	50.000	1.823	50.000	0
Subtotal (I)	799.944	844.088	44.144	876.025	31.937	853.891	(2.644)
Operações protocoladas até dezembro de 2014							
PROREDES	222.009	234.260	12.251	243.123	8.863	265.620	22.497
Subtotal (II)	222.009	234.260	12.251	243.123	8.863	265.620	22.497
Operações protocoladas até dezembro de 2013							
AQUISIÇÃO DE EQUIP. FINAME II	3.808	4.018	210	4.170	152	3.808	(362)
Subtotal (III)	3.808	4.018	210	4.170	152	3.808	(362)
Total: (I)+(II)+(III)	1.025.761	1.082.366	56.605	1.123.319	40.952	1.123.319	0

(*) Operações previstas no Anexo V do Programa, atualizadas conforme redistribuição realizada por intermédio do Ofício STN/COREM nº 59/2015, de 21 de janeiro de 2015.



O quadro V-3.b decompõe a atualização monetária do item D do quadro V-1.

Quadro V-3.b – Demonstrativo da atualização monetária de 2013

Item	Discriminação	Valor (R\$ mil)	Operação
A	Coluna (C) do quadro V-2.b	15.017	-
B	Coluna (C) do quadro V-3.a	56.605	-
C	Item (D) do quadro V-1	71.622	C=A+B

O quadro V-4 apresenta a situação das operações de crédito a contratar do Anexo V desta revisão discriminando valores apresentados no PVL e recomendados na COFIEX.

Quadro V-4 – Situação das operações de crédito a contratar

Projetos / Programas	Entidade Financeira	Situação do Pleito		Valores (\$ mil na moeda de contratação)		
		PVL	COFIEX	PVL	COFIEX	Anexo V
PMAE SEFAZ	BNDES	Não	-	Não	-	R\$ 7.000
CARTEIRA IMOBILIÁRIA	CAIXA	Não	-	Não	-	R\$ 238.461
PRODEPRO	BNB	Não	-	Não	-	R\$ 160.000
DPL II - POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO	BIRD	Sim	104ª Reunião	US\$150.000	US\$150.000	US\$150.000
FINAME III	B.BRASIL	Não	-	Não	-	R\$ 50.000
PROREDES – PROG. FORTALEC. REDES INCL. SOCIAL	BID	Sim	Não	US\$100.000	Não	US\$100.000
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS FINAME II	Banco do Brasil	Sim	-	R\$ 50.000	-	R\$ 3.808

O quadro V-5 apresenta todas as operações de crédito a contratar previstas no Programa relativo ao triênio 2015-2017

Quadro V-5 – Discriminação das operações de crédito a contratar da 15ª revisão

Projetos / Programas	Entidade Financeira	Valor (R\$ mil dez/14)
DPL II - POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO	BIRD	398.430
PROREDES - Progr.FORTALEC. REDES INCL.SOCIAL	BID	265.620
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS FINAME II	B. BRASIL	3.808
CARTEIRA IMOBILIÁRIA	CAIXA	238.461
FINAME III	B. BRASIL	50.000
PMAE SEFAZ	BNDES	7.000
PRODEPRO	BNB	160.000
TOTAL		1.123.319

**AVALIAÇÃO DA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SOBRE A SITUAÇÃO FINANCEIRA DO
ESTADO DE SERGIPE**

1. Este documento é parte integrante da 15ª revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) e tem por objetivo apresentar a situação financeira do Estado no último triênio, com ênfase no exercício de 2014, conforme os valores apresentados nos quadros anexos do Programa, de modo a contextualizar as metas e compromissos estabelecidos.
2. Para simplificar a exposição dos dados, os montantes referir-se-ão a valores correntes e os percentuais de variação, a valores reais. O índice de preços utilizado será o IGP-DI médio anual, salvo no caso dos valores de estoque da dívida, que serão comparados utilizando-se o IGP-DI acumulado anual.
3. No exercício de 2014, o Estado apresentou resultado primário de R\$ 25 milhões, decorrente da diferença entre a receita líquida de R\$ 6.973 milhões e da despesa não financeira de R\$ 6.948 milhões. Esse resultado foi influenciado pelo comportamento da receita líquida, que, por sua vez, repercutiu o crescimento registrado nas receitas de arrecadação própria. Da mesma forma em 2013, o Estado apresentou superávit primário de R\$ 19 milhões, se contrapondo ao resultado de 2012, em que foi registrado déficit primário de R\$ 156 milhões.
4. O Estado incorreu em deficiência financeira de R\$ 133 milhões em 2014, pois a soma do resultado primário com as fontes de financiamento não foi suficiente para permitir a cobertura do serviço da dívida. O mesmo ocorreu em 2012, quando houve insuficiência de R\$ 187 milhões. Já em 2013, o volume de operações de crédito superior à necessidade bruta de financiamento resultou em uma suficiência de recursos de R\$ 143 milhões.
5. A receita bruta evoluiu de R\$ 6.380 milhões em 2012 para R\$ 6.765 milhões em 2013 e alcançou R\$ 7.728 milhões em 2014, apresentando crescimento de 8,42% em relação a 2013. Tal aumento foi resultante principalmente das receitas de arrecadação própria, que apresentaram crescimento de 11,75%, passando de R\$ 3.092 milhões para R\$ 3.641 milhões. Após a dedução das transferências a municípios, a receita líquida alcançou R\$ 6.973 milhões em 2014.
6. As receitas de transferências foram responsáveis, por 55,45%, 54,29% e 52,89% do total da receita bruta em 2012, 2013 e 2014, respectivamente. A receita da Cota-Parte do FPE, que corresponde a 73,81% das receitas de transferências, apresentou crescimento de 3,43% entre 2013 e 2014.
7. As receitas de arrecadação própria foram responsáveis por 44,55%, 45,71% e 47,11% do total da receita bruta em 2012, 2013 e 2014, respectivamente. O ICMS, que respondeu por 73,55% das receitas de arrecadação própria em 2014, cresceu 1,63% em relação a 2013. Com esse desempenho do ICMS, o Estado evoluiu, em 2014, em direção a uma menor dependência de recursos de transferências da União. No entanto, as receitas de transferências permanecem como a principal fonte de receita estadual (52,89% da receita bruta).

M

8. As despesas não financeiras corresponderam a R\$ 5.889 milhões em 2012, a R\$ 6.040 milhões em 2013 e alcançaram R\$ 6.948 milhões em 2014, com crescimento de 9,20% em relação a 2013. Tal crescimento em 2014 é explicado principalmente pelos desempenhos das despesas com pessoal e das outras despesas correntes e de capital, que apresentaram incrementos de R\$ 450 milhões (7,04%) e de R\$ 459 milhões (12,21%), respectivamente.

9. As despesas com pessoal foram responsáveis por 57,81%, 58,29% e 57,14% do total da despesa não financeira em 2012, 2013 e 2014, respectivamente. Em 2014, o crescimento dessas despesas deveu-se, principalmente, ao aumento de 40,54% (R\$ 291 milhões) dos gastos com inativos e pensionistas, que representaram 22,57% do total. Registre-se que esse montante inclui R\$ 337.976.122,28 referentes à cessão definitiva dos créditos de *royalties* e participação especial pela exploração de petróleo e gás natural realizada pelo Estado (registro contábil em novembro de 2014) para capitalização do RPPS. Como os recursos transferidos para o RPPS não foram totalmente utilizados em 2014 para cobrir a insuficiência financeira apurada, há uma sobra de recursos para o exercício de 2015, o que fará com que o montante do aporte do tesouro estadual junto ao RPPS seja menor nesse exercício. Embora tenha havido crescimento de 7,04% das despesas com pessoal, o crescimento mais que proporcional da Receita Corrente Líquida (RCL), de 7,61%, fez com que a relação despesas com pessoal / RCL caísse de 58,46% em 2013 para 58,15% em 2014.

10. O Estado de Sergipe, por meio da Lei nº 5.852, de 20 de março de 2006, criou o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe (IPESPVIDÊNCIA), posteriormente transformado pela Lei nº 151, de 02 de janeiro de 2008, em SERGIPEPREVIDÊNCIA, como entidade gestora do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe (RPPS-SE). Com a implantação do novo regime, houve a segregação de massas em dois sistemas: o primeiro é de repartição simples, denominado de FINANPREV, e compreende os segurados havidos até 31/12/2007; o segundo, chamado de FUNPREV, é capitalizado e compreende aqueles que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2008. Como as receitas previdenciárias do FINANPREV são insuficientes para o pagamento das despesas com inativos e pensionistas, a cobertura da insuficiência financeira é realizada com o aporte complementar de recursos do tesouro estadual. De acordo com o Balanço Anual, o referido aporte atingiu em 2014 o montante de R\$ 895.864.218,24 (Contas Anuais 2014, p.134).

11. As outras despesas correntes e de capital (OCC) foram responsáveis por 42,19%, 41,71% e 42,86% do total da despesa não financeira em 2012, 2013 e 2014, respectivamente. Em 2014, o crescimento dessas despesas deveu-se, principalmente, aos aumentos de 92,88% (R\$ 254 milhões) dos gastos com investimentos e de 3,72% (R\$ 208 milhões) dos gastos com outras despesas correntes em relação a 2013, que representaram 16,76% e 82,28%, respectivamente, do total.

12. Os investimentos recuaram de R\$ 361 milhões em 2012 para R\$ 246 milhões em 2013 e atingiram R\$ 499 milhões em 2014, correspondendo a 7,58%, 4,83% e 8,52% da Receita Líquida Real (RLR) nos respectivos exercícios.

13. Com relação às outras despesas correntes (ODC), houve expansão de R\$ 2.041 milhões em 2012 para R\$ 2.242 milhões em 2013, atingindo R\$ 2.450 milhões em 2014, correspondentes a 42,87%, 44,06% e 41,81% da RLR nos respectivos exercícios.

14. O estoque da dívida do Estado, que era de R\$ 2.517 milhões em 31 de dezembro de 2012, passou para R\$ 2.835 milhões em 31 de dezembro de 2013, representando acréscimo de 6,76%. Já o saldo em 31 de dezembro de 2014 totalizou R\$ 2.866 milhões, apresentando

M

diminuição de 2,61% em relação ao ano anterior devido, principalmente, devido às quedas de 26,69% da dívida referente à Lei nº 8.727/93 e de 12,63% da dívida com o BNDES. Na composição da dívida estadual em 2014, a relativa à Lei nº 9.496/97 foi a de maior representatividade. Sua participação no total da dívida financeira passou de 30,15% em 2013 para 29,86% em 2014, em razão de amortizações contratuais. Em seguida, aparece a dívida relativa ao BNDES, que representava 30,17% da dívida financeira em 2013 e passou a representar 27,07% em 2014.

15. A relação Dívida Financeira/RLR foi de 0,51, 0,54 e 0,48 nos exercícios de 2012, 2013 e 2014, respectivamente. A queda da relação observada entre 2013 e 2014 foi motivada tanto pela redução do estoque da dívida (2,61%), quanto pela elevação da RLR no período (9,22%).

16. O Estado paga o serviço da dívida relativa à Lei nº 9.496/97 sem usufruir do limite de comprometimento de 13% a RLR e, por este motivo, não acumula resíduo.

17. A avaliação da situação financeira do Estado demonstra a importância da continuidade do Programa para a manutenção do equilíbrio das finanças públicas do Estado. A revisão do Programa prevê resultado primário positivo de R\$ 43 milhões em 2015 e déficits primários limitados a R\$ 318 milhões em 2016 e R\$ 440 milhões em 2017, que, somados com as fontes de financiamento, são suficientes para o Estado honrar os seus compromissos financeiros projetados, não gerando atrasos nos próximos três anos. *lt*


OTÁVIO LADEIRA DE MEDEIROS
Secretário do Tesouro Nacional, Interino

Em 28 de dezembro de 2015.

Assunto: Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal de Estados – Revisão do Programa do Estado de Sergipe para o triênio 2015-2017.

1. O Estado de Sergipe, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 1º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na cláusula décima quinta do Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 005/97 STN/COAFI, elaborou a décima quinta revisão do Programa para o triênio 2015-2017.
2. O Programa apresenta diagnóstico sucinto da situação econômico-financeira do Estado, os objetivos e a estratégia do ajuste fiscal, as metas e compromissos estabelecidos, e a sistemática de acompanhamento do Programa e de verificação e revisão das metas ou compromissos.
3. As receitas e as despesas do Programa consideram todas as fontes, observado o ajuste da Previdência, e estão fixadas em valores correntes, não sendo passíveis, quando da avaliação, de quaisquer ajustes decorrentes de discrepâncias com as hipóteses e os parâmetros efetivamente observados, salvo por erro material.
4. De acordo com o novo Programa, estabeleceu-se como meta a manutenção da relação dívida financeira / receita líquida real menor que a unidade. As relações projetadas foram de 0,63, 0,69 e 0,68 para os exercícios de 2015, 2016 e 2017, respectivamente. Cabe ressaltar que essas projeções decorrem das condições contratuais pertinentes a cada dívida e que os conceitos de dívida e receita diferem dos estabelecidos na Resolução do Senado Federal nº 40, de 20 de dezembro de 2001.
5. O Estado se compromete a alcançar superávit primário de R\$ 43 milhões em 2015 e a limitar os déficits primários a R\$ 318 milhões e R\$ 440 milhões nos anos de 2016 e 2017, respectivamente. A estrutura do Programa pretende viabilizar a sustentação fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Nesse sentido, o superávit financeiro de R\$ 697 milhões previsto para 2015, compensará as deficiências de R\$ 62 milhões e R\$ 636 milhões respectivamente previstas para 2016 e 2017, de forma que a deficiência financeira no triênio seja nula.
6. Quanto às despesas com pessoal, a meta é de comprometimento da receita corrente líquida de até 60,00% em cada ano do triênio. Contudo, o Estado pretende obter relação menor: 59,97% em 2015, 59,83% em 2016 e 59,89% em 2017, visando o equilíbrio de suas finanças e o alcance da meta de resultado primário. O cumprimento dessa meta não exime o Estado de obedecer às imposições legais vigentes.
7. Quanto às receitas de arrecadação própria, são previstos ingressos de R\$ 3.478 milhões, R\$ 3.682 milhões e R\$ 3.874 milhões para 2015, 2016 e 2017, projetando-se participação decrescente dessas receitas no conjunto da receita bruta em decorrência dos efeitos da retração econômica sobre a arrecadação estadual. Em 2014, essas receitas representaram 47,11% da receita bruta. Para o triênio, o Programa prevê aumento da dependência das transferências da União.

AA

8. No que diz respeito à Reforma do Estado, Ajuste Patrimonial e Alienação de Ativos, não há meta expressa em valores monetários para os anos de 2015 a 2017. No entanto, o Estado compromete-se a:

- a) ampliar estrutura técnico-institucional no âmbito do Poder Executivo Estadual para realizar a adequada gestão contábil, de forma a possibilitar:
 - ✓ a observância integral às normas contidas na edição vigente do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP nos prazos previstos nos arts. 11 a 13 da Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013;
 - ✓ a coordenação de Grupo de Trabalho de Procedimentos Contábeis do Estado (GTCON) destinado a manter diálogo permanente com os responsáveis pela gestão contábil dos órgãos e entidades estaduais, de forma a reduzir divergências e duplicidades em benefício da transparência da gestão contábil, da racionalização de custos nos entes da Federação e do controle social;
 - ✓ a elaboração e a observância de um plano de ação visando a identificação, avaliação e o registro dos bens do ativo imobilizado e intangível do Estado;
 - ✓ a elaboração e a observância de um plano de ação visando a integração do sistema contábil com os sistemas tributário, arrecadação, gestão da dívida ativa, patrimônio, gestão de pessoas, gestão de contratos, previdência, gestão de fornecedores e demais sistemas que possuem relação com os registros contábeis, de forma a garantir a tempestividade e integridade do registro contábil;
 - ✓ o envio das contas anuais previstas no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, no padrão definido em normativo da Secretaria do Tesouro Nacional;
 - ✓ a observância dos padrões mínimos de qualidade para o sistema integrado de administração financeira e controle estabelecidos pelo Poder Executivo da União por meio do Decreto 7.185, de 27 de maio de 2010, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
 - ✓ a observância das regras e procedimentos constantes da edição vigente do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF;
 - ✓ a observância às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC T SP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC;
 - ✓ a atualização do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, conforme publicações anuais da Secretaria do Tesouro Nacional – STN; e
 - ✓ a observância às regras de contabilização do RPPS, conforme orientações conjuntas da STN e do Ministério da Previdência Social – MPS.
- b) manter atualizado o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), de acordo com os normativos vigentes.
- c) implementar sistema de custos que:
 - I. permita avaliar e evidenciar os resultados da gestão;
 - II. permita mensurar os custos dos programas e das unidades da administração pública estadual; e

ba

III. forneça informação comparável com outras unidades da federação.

- d) limitar as outras despesas correntes aos percentuais da RLR de 43,40% em 2015, 44,57% em 2016 e 45,09% em 2017, conforme o Anexo I;
- e) manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento de empresas estatais dependentes;
- f) manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa, com a participação de integrantes da Secretaria da Fazenda;
- g) encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas; e
- h) divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

9. No que concerne às despesas com investimentos e inversões, a meta é de comprometimento da receita líquida real de até 8,14%, 12,77%, e 13,61% nos anos de 2015, 2016 e 2017, respectivamente.

10. Quanto à gestão de riscos fiscais, o Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016 identifica e dimensiona três riscos de maior magnitude. São eles o impacto de demandas judiciais (R\$ 15 milhões), assistências diversas (R\$ 10 milhões) e frustração de receitas (R\$ 90 milhões). Para fazer frente a estes riscos, as providências previstas no mesmo documento são a utilização da reserva de contingência, o uso de crédito adicional a partir da redução da despesa discricionária e a limitação de empenhos, cobrindo, as três medidas, o total do risco estimado.

11. Em relação às operações de crédito, a revisão do Programa estabeleceu como limite de contratação o montante de R\$ 1.123.319 mil, sem acréscimo do limite a contratar, conforme descrito na Seção V do Termo de Entendimento Técnico.

12. O quadro a seguir sintetiza as estimativas das condições contratuais das operações de crédito a contratar previstas no Programa:

Discriminação	Entidade Financeira	Taxa de Juros / Periodicidade	Atualização Monetária	Prazo	Carência
PMAE SEFAZ	BNDES	TJLP + 1,9% a.a. Trimestral/Mensal	N.A	10	2
CARTEIRA IMOBILIÁRIA	CAIXA	6,0% a.a Mensal	TR	22	2
PRODEPRO	BNB	Libor Sem. + 0,6 % a.a Semestral	Dólar	19	3
FINAME III	B.BRASIL	8,0 % a.a Trimestral/Mensal	N.A	10	2
DPL II – POLÍTICAS DESENVOLVIMENTO	BIRD	Libor Sem. + 1,0% a.a. Semestral	Dólar	30	5
PROREDES	BID	Libor Sem. + 1,22% a.a. Semestral	Dólar	22	3
AQUISIÇÃO DE EQUIP. FINAME II	B.BRASIL	7,0% a.a.	N.A	11	-

61

13. Conforme os gráficos a seguir, as projeções da revisão do Programa para o triênio 2015-2017, quando comparadas com a revisão anterior, apontam para reduções dos patamares da relação Dívida Financeira / RLR (período de 2014 a 2016) e do serviço de dívidas (período de 2014 a 2023). Após esses períodos, observa-se a elevação desses indicadores. Explicam esses efeitos as postergações nas liberações das operações de crédito e as projeções das RLR's inferiores na revisão.

Gráfico I – Trajetória da Relação Dívida Financeira / RLR

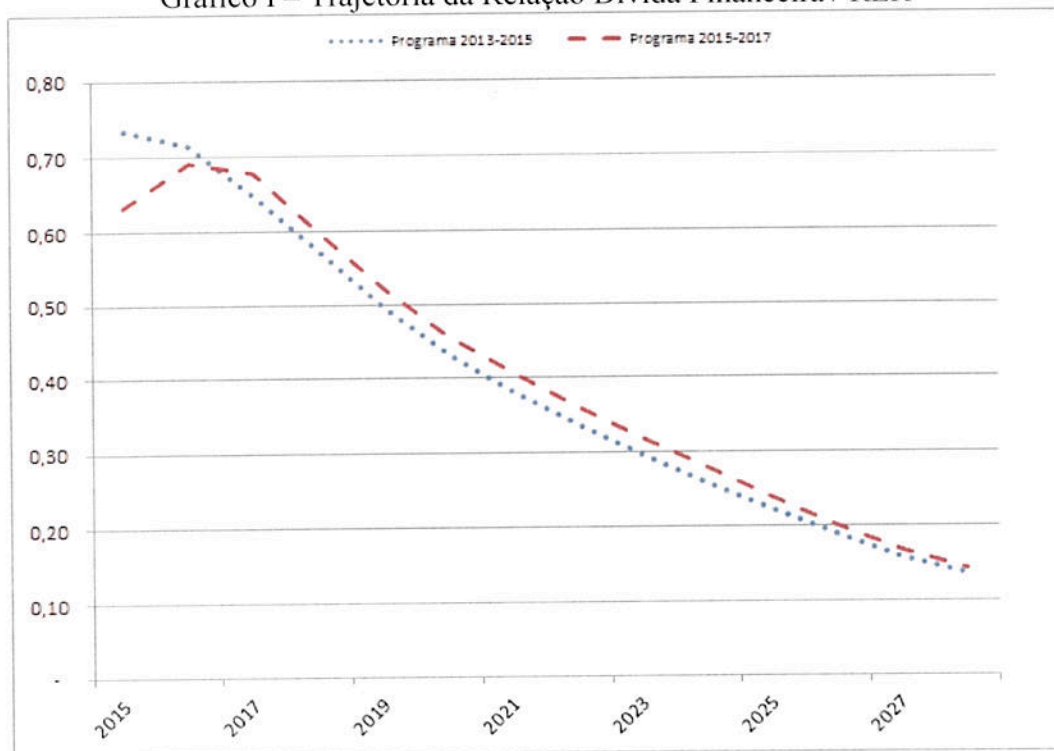
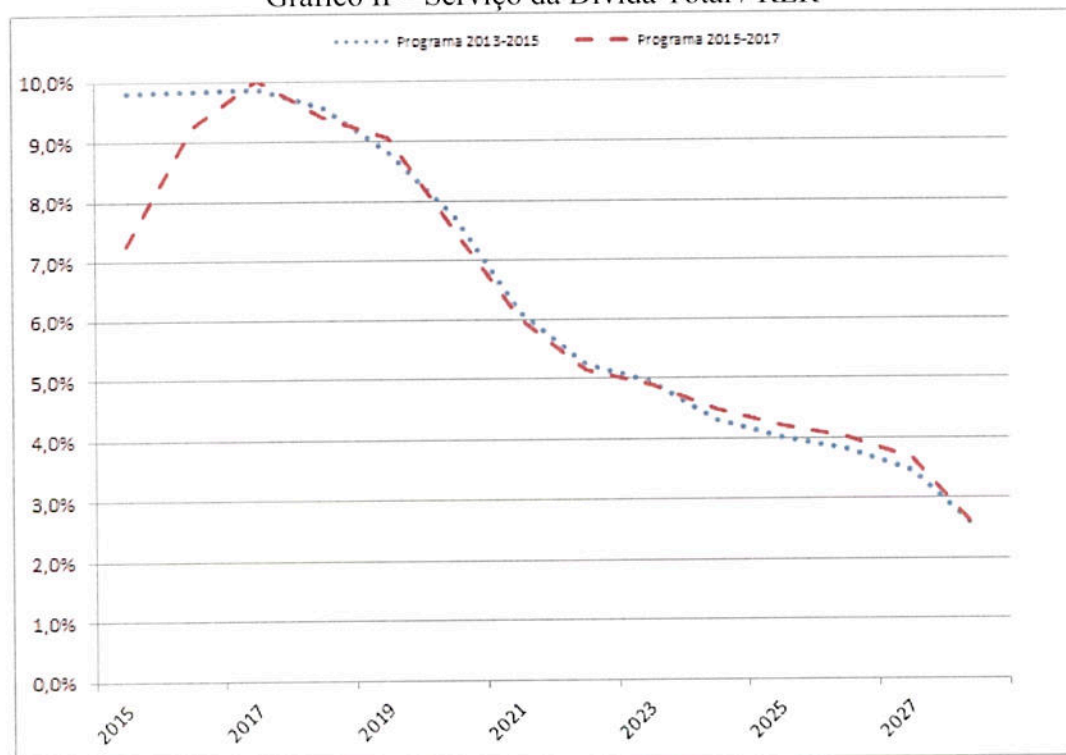


Gráfico II – Serviço da Dívida Total / RLR



64

14. Dessa forma, submete-se o Programa à aprovação do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

À consideração superior.


DANIEL PEREIRA DA SILVA
Analista de Finanças e Controle


RICARDO BOTELHO
Coordenador da COREM


LÍLIAN MARIA CORDEIRO
Gerente da GERES II


EDÉLCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM

À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional.


PRISCILLA MARIA SANTANA
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais

De acordo. Encaminhe-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Em 30/12/2015.


OTÁVIO LADEIRA DE MEDEIROS
Secretário do Tesouro Nacional, Interino